AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 116.415/2026
PREGÃO n.º 71/2026
COMPRAS.GOV N° 45/2026
UASG 925532

OBJETO: Aquisição de medicamentos padronizados, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 11.098.502,49 (onze milhões, noventa e oito mil e quinhentos e dois reais e quarenta e nove centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

PROCESSO DIGITAL: 116.415/2026 **CÓD. VERIFICADOR:** N0T28LN0

O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**Até 09:00 hs do dia 25/11/2026**
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	**Às 09:00 hs do dia 25/11/2026**

O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(eis) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/) e no sítio eletrônico da Prefeitura de Araucária, no endereço https://www.araucaria.pr.gov.br (menu Licitações).

O acesso à íntegra do processo licitatório, edital e anexos também encontra-se disponível mediante consulta direta ao processo administrativo digital, com a indicação do número do Processo e Código Verificador, através do link: https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1

Demais informações podem ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, telefone (41) 3614-1496 - (Pregoeira), *e-mail:* lauriana.souza@araucaria.pr.gov.br.

Araucária, 06 de Novembro de 2026.

RENATA KNOPIK BOTOGOSKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado digitalmente por:
RENATA KNOPIK BOTOGOSKI:03109995964
031.099.959-64
06/11/2026 11:33:13

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

EDITAL DE LICITAÇÃO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 116.415/2026
COMPRAS.GOV N° 45/2026
PREGÃO n.º 71/2026

O Município de Araucária, Paraná, pela autoridade que ao final assina, torna público que está aberta licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.ºs 39.132/2023, 42.872/2025, Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores e Lei Complementar Municipal n.º 17/2018 para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da requisição n.º 3.558/2026.

DATA DA SESSÃO: 25 de Novembro de 2026
HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br
CÓDIGO UASG: 925532

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a “aquisição de medicamentos padronizados”, sendo que a descrição detalhada, bem como todos os elementos necessários à identificação da execução do objeto, constam do Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas às condições contidas na Lei n.º 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Lei Complementar Municipal n.º 17/2018.

2.3.1 O tratamento favorecido às empresas locais ou regionais de que trata o Art. 18, § 4º da Lei Complementar Municipal n.º 17/2018, será concedido somente mediante expressa previsão editalícia, quando devidamente justificado nos autos do processo licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

2.3.2 Considerando a natureza do objeto e a finalidade à qual se destina, o parcelamento em cotas de participação exclusiva de ME/EPP não se aplica pois não apresenta viabilidade técnica e econômica.

2.3.3 Com base em levantamento histórico das licitações anteriores realizadas pelo Município de Araucária, referente a este objeto, ficou constatado não haver no mínimo três empresas enquadradas na categoria de ME, EPP e MEI, localizadas na região metropolitana de Curitiba, como potenciais fornecedores.

2.4 Nos termos do inciso I do § 1.º do art. 4.º da Lei Federal 14.133/2021, as disposições constantes no subitem 2.3 não se aplicam ao(s) item(ns) cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5 A obtenção dos benefícios a que se refere a Lei Complementar n.º 123, de 2006 e a Lei Complementar Municipal n.º 17/2018 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 Não poderão participar da presente licitação os interessados:

2.6.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.6.2 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

2.6.3 Que estejam sob falência, observado o disposto no Anexo II deste Edital;

2.6.4 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.6.4.1 Fica vedada a modalidade de consórcio, devido à baixa complexidade e valor do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

2.6.5 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7.1 A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8 O impedimento de que trata o subitem 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema relativo as seguintes declarações:

2.9.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.9.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e está em conformidade com as exigências editalícias;

2.9.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

2.9.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente.

2.9.6 Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.11 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.12 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, (“sim” ou “não”) que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.12.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

2.12.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**não**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.13 A falsidade da declaração de que trata os itens 2.9, 2.10, 2.11 ou 2.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, no Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, e neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá protocolar impugnação ao ato convocatório deste Pregão, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Araucária, sito na Rua Pedro Druszcz, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080, ou encaminhá-la através de forma eletrônica, pelo e-mail: lauriana.souza@araucaria.pr.gov.br .

3.1.1 Caberá ao Pregoeiro receber e autuar os pedidos de impugnação e remeter à autoridade subscritora do edital que, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de e-mail: lauriana.souza@araucaria.pr.gov.br ;

3.2.1 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade subscritora do edital nos autos do processo de licitação.

3.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

4.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro ou agente de contratação e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se de chave de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

4.2 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro ou Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Araucária, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema COMPRAS.GOV.BR, constante na página eletrônica https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.3 O Pregoeiro ou Agente de Contratação designado para o presente procedimento licitatório exercerá as atribuições previstas no artigo 4º do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou eventual responsabilização diante da inobservância de quaisquer mensagens ou convocações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário agendados, o Pregoeiro ou Agente de Contratação afixará aviso no sistema COMPRAS.GOV.BR comunicando a nova data e horário para retomada do certame, o qual não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de registro do aviso.

4.5.1 Em casos em que a fase de lances tenha sido iniciada automaticamente pelo sistema, conforme configuração prévia da sessão pública, mesmo mediante desconexão do Pregoeiro ou Agente de Contratação, esta transcorrerá até o encerramento da etapa fechada, e a sessão será reagendada nas mesmas condições estabelecidas no subitem anterior, caso a desconexão do Pregoeiro ou Agente de Contratação perdure por prazo superior à 10 (dez) minutos a contar do horário de encerramento da etapa de lances.

4.6 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as informações contidas neste Edital.

4.8 Em caso de existência de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema COMPRAS.GOV.BR, prevalecerão as constantes neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

4.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araucária, nos endereços https://www.gov.br/pncp/pt-br e (https://araucaria.atende.net/subportal/licitacoes-e-compras – licitações em andamento, consulta através do n.° e ano da licitação), onde poderá ser realizado o acesso dos autos e acompanhamento dos avisos, resultados, recursos e atas.

4.10 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO AO COMPRAS.GOV.BR

5.1 Para se cadastrar no Sistema Eletrônico, o Licitante deverá escolher e se dirigir à Unidade Credenciadora dentre as fornecidas pelo Sistema. As informações necessárias ao cadastramento estão disponíveis no seguinte endereço: http://www.comprasnet.gov.br/cadastro/CadastroNovo.asp

5.2 Para realizar o credenciamento, os Licitantes deverão estar previamente cadastrados junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF, onde obterão o credenciamento (senha) para participar da licitação.

5.3 O credenciamento do licitante no Sistema de Pregão Eletrônico implica nas seguintes responsabilidades:

5.3.1 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

5.3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.3.4 O licitante se responsabiliza por conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

5.4 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, de acordo com o rito definido nos incisos III a V do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

6.2 Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com **o preço ou o percentual de desconto ofertado**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2.1 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, **simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta**, observado o disposto nos **itens 9.1.1 e 9.4** deste Edital.

6.3 O envio da proposta e, quando for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, alterar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6 Os dados da proposta e, quando for o caso, os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.7.1 Valor unitário e total do item, utilizando **03 (três) casas decimais** para cada um dos valores;

6.7.2 Quantidade cotada, **que NÃO poderá ser inferior ao estabelecido** no quadro de quantidades e custos do Anexo I para contratação, nos termos do § 7.º do artigo 297 do Decreto Municipal n.º 39.132/2023;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

6.7.3 Deverão ser informados no momento do cadastro da proposta no sistema COMPRAS.GOV.BR:

6.7.3.1 Marca e/ou Fabricante;

6.8 Quando do envio da proposta escrita, assim entendida aquela convocada para apresentação na forma de anexo nos termos do item 11 do presente edital, deverá constar os seguintes elementos:

6.8.1.1 Nome, endereço e CNPJ;

6.8.1.2 Número do processo e do Pregão.

6.8.2 A proposta deverá ser apresentada pela Denominação Comum Brasileira (DCB) do(s) princípio(s) ativo(s). Deverá obedecer às especificações técnicas constantes neste Anexo e conter

6.8.2.1 Concentração ou dosagem do produto;

6.8.2.2 Nome fantasia (marca), se houver;

6.8.2.3 Laboratório fabricante;

6.8.2.4 País de origem, caso não seja nacional;

6.8.2.5 Forma farmacêutica (ex: comprimido, cápsula, suspensão, creme, etc.);

6.8.2.6 Embalagem primária e secundária a ser fornecida (Ex.: caixa com 50 frascos com 100 mL, caixa com 50 blisters com 10 comprimidos, etc.);

6.8.2.7 Número de registro do produto no Ministério da Saúde.

6.8.3 Em caso de medicamento genérico esta indicação deverá constar da proposta, conforme Artigo 2°, §2° da Lei 9.787 de 11 de Fevereiro de 1.999. **"Nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço"**.

6.8.4 O proponente deverá evidenciar na proposta o número do registro do produto no Ministério da Saúde, sendo este número o correspondente a embalagem cotada.

6.8.5 Para os medicamentos, os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa número 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. Contudo o valor unitário final proposto pela empresa será conferido junto a tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos). A administração não pagará valores acima do preço de fábrica, para a marca cotada, estabelecida na tabela da CMED disponível em:

https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

6.8.6 As propostas deverão ser formuladas contendo a descrição detalhada do item. Caso não informada a licitante se compromete a ofertar o produto de acordo com as especificações contidas em edital;

6.8.7 O valor correspondente à isenção do ICMS relativa à aplicação do Convênio ICMS CONFAZ n.º 87/2002 ou quaisquer outras normas que impliquem em desoneração tributária, deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o licitante demonstrar a dedução, expressamente, na proposta;

6.8.8 A não observância ao disposto no subitem anterior poderá acarretar em desclassificação da proposta;

6.8.9 A omissão ou eventual recusa da Licitante em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS CONFAZ n.º 87/2002 ou em qualquer outra norma que resulte em desoneração tributária poderá acarretar denúncia à Secretaria-Executiva da CMED e aos Ministérios Públicos Federal e Estadual.

6.8.10 Atendimento da Resolução n.º 3, de 02 de março de 2011 da Secretaria-Executiva Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, a sua aplicação, a nova forma de cálculo devido à mudança de metodologia adotada pela Organização das Nações Unidas – ONU, e sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, para item de demanda judicial.

6.9 DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR ITEM:

6.9.1 APÓS A FASE DE LANCES, PARA CADA ITEM, A EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA DEVERÁ ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO (Caso o documento seja correspondente a mais de um item, identificar ao(s) qual(is) item(ns) de refere(m)):

6.9.1.1 Certificado de Registro do Produto ou sua publicação no Diário Oficial da União. Poderá também ser apresentada consulta do registro realizada no site da Anvisa, devendo as informações da apresentação ofertada estarem na forma expandida e constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias. **Somente serão aceitas ofertas de produtos registrados/notificados como medicamentos.**

6.9.1.1.1. Caso o medicamento seja classificado como medicamento de notificação simplificada, o documento referente ao item 6.9.1.1 deve ser substituído pela Declaração de Notificação Simplificada dentro do prazo de vigência.

6.9.1.2 Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com distribuição de medicamentos.Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

6.9.1.3 Autorização Especial (AE), emitida pela Anvisa, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, no caso de oferta de medicamentos sujeitos a controle especial, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

6.9.1.4 A não apresentação da documentação acima, ou apresentação de documento irregular, não acarretará na desclassificação imediata da proposta da licitante, podendo ser efetuada diligência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, diretamente nos sites dos órgãos emissores, ou, por solicitação através da função "enviar anexo", no prazo estabelecido no Edital;

6.9.1.5 Caso o documento seja correspondente a mais de um item, identificar ao(s) qual(is) item(ns) se refere(m).

6.10 Todas as especificações do objeto, tais como descrição, marca, modelo, versão, garantias, características e demais informações contidas na proposta vinculam o licitante.

6.11 Desde que disponibilizada no sistema COMPRAS.GOV.BR, quando do cadastramento da proposta o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, bem como o intervalo mínimo entre os lances, e usufruir da funcionalidade para envio automático de lances;

6.11.1 A utilização da funcionalidade de que trata o subitem anterior, caso disponibilizada pelo sistema COMPRAS.GOV.BR, é facultativa e será de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.11.2 A parametrização possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

6.12 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.14 O prazo de **validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade não esteja expresso na proposta, a licitante se compromete a cumprir o prazo estipulado neste item.

6.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios ou eventual responsabilização diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

6.16 É vedada à licitante, sob pena de desclassificação, a identificação da proposta de preços no sistema eletrônico (**esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema**);

6.16.1 O preenchimento dos campos destinados às indicações de marca, modelo e fabricante para cadastro da proposta no sistema COMPRAS.GOV.BR, ainda que coincidentes com a razão social ou nome da proponente, não caracterizam a identificação de proposta, visto que tais campos somente tornam-se públicos após a etapa de lances.

6.17 A apresentação de proposta implica ao proponente a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo rejeitar aquelas que não estejam em conformidade ou que contenham vícios insanáveis.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para mensagens do Pregoeiro aos licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM cotado;**

7.5.2 Em caso de licitação do tipo menor preço por lote ou menor preço global, conforme critério estabelecido no subitem 12.1 deste Edital, **os lances também deverão ser ofertados pelos valores unitários de cada item integrante do lote**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

cotado, sendo que o sistema efetuará automaticamente o cálculo para aferir o menor valor total ofertado para o lote;

7.5.3 Deverão ser cotados todos os itens constantes no lote de interesse.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo entre os lances, seja intermediários ou em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1%.[1] .

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1 O intervalo mínimo de lances é por percentual, conforme aceito pelo sistema Compras.gov.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

7.14 **Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.**

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado (exceto na etapa fechada), vedada a identificação do licitante via sistema ou por quaisquer outros meios;

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na área de "AVISOS" do respectivo Pregão no sistema COMPRAS.GOV.BR.**

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, melhor classificada, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que se

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22 A ordem de apresentação de lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;

7.23.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

7.24.2 Empresas brasileiras;

7.24.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25 As regras de desempate previstas nos subitens anteriores não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

7.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.30 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.31 O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 6.7.1 deste edital, oportunidade em que os valores unitários e totais deverão ser ajustados sempre para menor em caso de arredondamentos.

7.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.6.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

8.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ e https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form para pessoa física);

8.1.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário (sendo o CPF consultado no sítio, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

8.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será efetuada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, conforme abrangência da penalidade.

8.2.5 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.5 e 2.13 deste edital.

8.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, nos termos dos artigos 71 e 92 do Decreto Municipal n.º 39.132/2023, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/2022.

8.4.1 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores da Administração Pública, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valores unitário e total superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade, adequabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar por meio da funcionalidade "enviar anexo", disponível no sistema COMPRAS.GOV.BR, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, quando a descrição detalhada do objeto, constante na proposta ou no sistema, não for suficiente para análise da área técnica, caso em que, individualmente, o Pregoeiro comunicará a necessidade do envio via *chat*, estabelecendo prazo para tal.

8.9.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do Pregoeiro ou por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, fichas técnicas ou propostas;

8.9.3 Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: lauriana.souza@araucaria.pr.gov.br , sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico;

8.9.4 O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste edital.

8.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.15.1 Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araucária, aos cuidados do Pregoeiro (a) no endereço: Rua Pedro Druszcz, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema COMPRAS.GOV.BR.

8.16 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16.1 O licitante convocado à apresentação de amostra deverá colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem quaisquer ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.16.2 Por meio de mensagem no sistema, o Pregoeiro ou Agente de Contratação divulgará o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

9.1 Para fins de habilitação, serão exigidos da licitante vencedora provisória os documentos previstos no Termo de Referência e indicados no instrumento convocatório, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e será verificada diretamente no sistema nos documentos por ele abrangidos, conforme o disposto na Instrução Normativa n.º 03 de 2018 da SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (SEGES/MP), sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.1.2 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa n.º 03 de 2018-SEGES/MP, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.1.3 É dever do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização. (IN n.º 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.1.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.1 Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araucária, aos cuidados do Pregoeiro (a) no endereço: Rua Pedro Druszcz, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema COMPRAS.GOV.BR.

9.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

9.3.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4 Ressalvado o disposto no subitem 9.1.1, os documentos relacionados no **Anexo II** do presente edital para fins de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou que estejam desatualizados na data da sessão deverão ser encaminhados pela licitante através de funcionalidade do sistema, em formato digital, **no prazo de até 02 (duas) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro.

9.4.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta, observado o disposto no art. 101 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, bem como no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

9.5 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.5.1 Na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do § 1.º do art. 17 da Lei 14.133/21, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do § 2.º do art. 92 do Decreto Municipal n.º 39.132/23 e art. 64 da Lei 14.133/21, para:

9.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.8 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

9.9 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados na forma da lei deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, nos termos do art. 115 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, somente será exigida para efeito de habilitação e contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública.

9.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.20.1 O licitante estrangeiro, caso seja considerado o vencedor desta licitação, deverá apresentar os documentos de habilitação equivalentes, de seu país de origem, aos exigidos dos licitantes nacionais;

9.20.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.21 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.21.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, definido no edital, sobre o valor exigido para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, nos termos da alínea “a” do inciso IV do art. 102 c/c § 6.º do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

9.22 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

9.23 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.24 Nos termos do § 1º do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.25 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.26 Se não constar prazo de validade no próprio documento ou no SICAF, será considerada válida a Certidão expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data limite estabelecida para apresentação de propostas.

9.27 Será inabilitado o licitante que não atender as condições necessárias à habilitação estabelecidas neste Edital.

9.28 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda às necessidades da Prefeitura descrita no presente edital e seus anexos.

9.29 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os requisitos de habilitação para o presente certame foram definidos com base nas conclusões do estudo técnico preliminar realizado pela equipe de planejamento do órgão contratante e serão aqueles estabelecidos no Anexo II do presente edital.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado e habilitado que envie por meio de funcionalidade disponível no sistema COMPRAS.GOV.BR, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital;

11.1.1 Em caso de encaminhamento da proposta adequada ao último lance ofertado em desacordo com o subitem anterior deste edital, o Pregoeiro poderá efetuar a adequação dos valores diretamente no Sistema, em campo próprio para registro da negociação, sem a necessidade de solicitação de nova proposta ajustada;

11.2 A proposta de preços escrita deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, **em até 02 (duas) horas úteis**, contadas do registro da convocação no *chat*, sob pena de desclassificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

11.2.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, de ofício ou a partir de solicitação feita antes de findo o prazo pelo licitante convocado, ambas devidamente justificadas;

11.2.2 Serão consideradas horas úteis aquelas compreendidas das 08h às 17h, em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Araucária.

11.3 A proposta de preços ajustada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.3.1 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei 14.133, de 2021.

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observado o disposto no subitem 7.31 deste edital.

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Araucária, após o encerramento da sessão pública, em prazo suficiente para autuação dos documentos.

11.11 Junto à proposta ajustada, a licitante vencedora deverá encaminhar as seguintes declarações:

11.11.1 Declaração de indicação de representante legal para assinatura do contrato, conforme modelo que consta no Anexo IV;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

11.11.2 Declaração de responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais e bancários, conforme modelo que consta no Anexo V;

11.12 As declarações de que trata o subitem 11.11 justificam-se para otimização dos fluxos de elaboração e encaminhamento dos termos de Contrato; notas de empenho, bem como de pagamentos, não caracterizando no entanto, condição desclassificatória ou inabilitatória.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

12.3 Nos casos em que a licitante seja vencedora do mesmo item de grupos/lotes distintos, estes serão adjudicados pelo menor valor proposto.

13. DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, contados da declaração do vencedor;

13.3.3 Havendo quem se manifeste, o Pregoeiro intimará, desde logo, recorrente(s) e recorrido(s) para apresentar pelo sistema eletrônico as razões e contrarrazões recursais no prazo legal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.5 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Araucária.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não formalizar a contratação ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (na área de avisos do sistema COMPRAS.GOV.BR) ou, e-mail ou, sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araucária, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

14.3.1 A convocação quando feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta e, no caso de omissão, de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

14.4 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a aceitabilidade da proposta e a habilitação do licitante vencedor, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

16.2 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

16.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos ou serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

16.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

16.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei 14.133, de 2021.

16.6 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, conforme § 4.º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.7 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão exclusivamente por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

16.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.9 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

16.10 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

16.11 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

16.12 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, e-mail, endereço e dados bancários) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCEPR.

16.13 Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do presente Edital.

16.14 Quando se tratar de contratação de grande vulto, nos termos do § 4º do art. 25 *c/c* inciso XXII do art. 6º da lei 14.133, de 2021, a contratada deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

16.14.1 O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto nos artigos 528 a 538 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, no que couber.

16.14.2 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o subitem, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.1 Homologado o resultado da licitação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui anexo deste Edital;

17.1.2 O licitante mais bem classificado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei n.º 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

17.1.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.1.2.2 Quando na forma eletrônica, a assinatura deverá ser realizada mediante uso de, no mínimo, certificação eletrônica qualificada, nos termos da Lei 14.063, de 2019 e Decreto Municipal 35.639, de 2021;

17.1.2.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, nos termos do art. 298 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.1.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.1.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no sítio eletrônico do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do § 10 do art. 298 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.1.5 A vigência da Ata de Registro de Preços ***será de 1 (um) ano***, contado da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial do Município de Araucária, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021, e § 1.º do art. 298 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.1.5.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 299 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.1.5.2 No caso da prorrogação de que trata o subitem anterior aplicar-se-á, no que couber, o disposto no subitem 18.3 do presente edital.

17.1.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 300 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.1.7 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

17.1.8 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.1.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

17.1.10 Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados conforme item 17.1.4 deste Edital.

17.1.11 Os preços registrados poderão ser revistos ou cancelados na ocorrência das situações previstas nos artigos 301 a 304 do Decreto Municipal n° 39.132, de 2023.

17.2 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.2.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.2.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.2.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.2.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

17.2.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 305 e art. 306 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.2.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.2.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.2.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3 TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.3.1 Após a homologação da licitação, consoante disposição do art. 309 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, e art. 95 da Lei 14.133, de 2021, em sendo realizada a contratação, será(ão) firmado(s) Termo(s) de Contrato ou emitido(s) instrumento(s) equivalente(s).

17.3.2 Quando for o caso, a licitante adjudicatária deverá, observada a disposição do art. 310 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, ***no prazo de até 05 (cinco) dias úteis***, contados da data da convocação, assinar Termo de Contrato, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, e no presente edital.

17.3.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração;

17.3.4 A convocação poderá se dar através de correio eletrônico (e-mail), correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária.

17.3.5 Emitida a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, que serão encaminhados através de correio eletrônico (e-mail) à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.5.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

17.3.6 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

17.3.7 Toda a comunicação, convocações, comunicados e envio de documentos pertinentes à contratação serão enviados através dos endereços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

registrados no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Araucária e dados registrados no SICAF, sendo responsabilidade da adjudicatária manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar ao Departamento de Licitações e Contratos[2] eventuais alterações, inclusive de e-mail e telefones de contato.

17.3.8 Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

17.3.9 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório e legislação vigente.

17.3.10 Farão parte integrante da contratação o presente Edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

17.3.11 A contratação se regerá pelas cláusulas e disposições constantes no instrumento contratual, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou instrumento contratual não tenham sido mencionadas.

17.3.12 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

17.3.13 Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

17.3.14 Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na contratação.

17.3.15 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no artigo 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.3.16 A empresa contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, nas mesmas condições contratuais, quando aplicável ao objeto contratado.

2 Informações poderão ser solicitadas através do e-mail compras@araucaria.pr.gov.br ou pelos telefones (41) 3614-1400 Ramal: 1490 ou 2309.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

17.3.17 A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber pelas parcelas efetivamente executadas e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei n.º 14.133, de 2021.

17.3.18 A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto ou serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital ou que sejam considerados inadequados, conforme § 1º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.3.19 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

17.3.19.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.19.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.19.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.19.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

17.3.20 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente por 03 **(três) dias úteis**, contados da data da entrega/execução, para avaliação pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.

17.3.21 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e cumprimento das “Condições” do Anexo I. Tal recebimento não afasta, contudo, a responsabilidade da contratada de substituir o objeto caso venham a ser detectadas irregularidades na especificação ou quantidade.

17.3.22 A Contratação poderá ser rescindida pelos motivos previstos no artigo 137, e na forma disposta pelo artigo 138 e consequências previstas no artigo 139, todos da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.4 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.4.1 Não há exigência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

18. DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A prorrogação e renovação do contrato se darão conforme disposto nos artigos 105 a 114 e 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 08/09/2026.

18.3.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

19.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

19.1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.3.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.3.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.3.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.3.4 Deixar de apresentar amostra ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

19.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incorrendo na infração aquele que:

19.1.4.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

19.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.8.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.8.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.8.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

19.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei e no Edital.

19.3 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

19.4 As sanções deverão ser aplicadas, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

19.5 Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou o cometimento de infração administrativa, a contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa.

19.6 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

19.7 Com fulcro no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do objeto, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

objeto, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

19.7.1 Advertência, nos termos do inciso I do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

19.7.2 Multa, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

19.7.3 Impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III e § 4.º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

19.7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV e § 5.º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.8 Na aplicação das sanções, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, e arts. 210 a 212 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de infrações administrativas, atrasos injustificados, para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

19.10 A multa será recolhida em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as seguintes variações:

19.10.1 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 195 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, caberá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento);

19.10.2 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 196 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, previstas nos subitens 19.1.1 ao 19.1.5, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento).

19.10.3 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 197 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, previstas nos subitens 19.1.6 ao 19.1.10, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

19.11 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto no subitem 19.8 do presente edital.

19.12 Nos termos do art. 162 da Lei n.º 14.133, de 2021, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, ou instrumento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora, no limite de 30 (trinta) dias.

19.13 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

19.13.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

19.14 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Araucária poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando as multas previstas no subitem 19.10.

19.15 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.16 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.17 A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no subitem 19.7.3, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1 a 19.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.18 A sanção de declaração de inidoneidade prevista no subitem 19.7.4 poderá ser aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 19.1.6 ao 19.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1 ao 19.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 19.7.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.19 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração Municipal.

19.20 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.21 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.22 Caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, contado da data da intimação, que decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.23 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.24 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.25 Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

19.26 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos (danos materiais, morais e outros), por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.

19.27 As sanções previstas neste Edital serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

19.28 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico do Município de Araucária e demais cadastros pertinentes.

20. FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 Ao participar da licitação, as partes declaram conhecimento e se comprometam em cumprir com as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, bem como declaram conhecimento do contido no artigo 5º, inciso IV da Lei n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 11.129, de 2022.

21. PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO MÁXIMO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

21.1 Observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei n.º 14.133, de 2021, e o parágrafo único do art. 35 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, o pagamento será efetuado de acordo com as quantidades efetivamente adimplidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

21.1.1 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

21.2 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

21.2.1 Fatura discriminada, calculada em função dos produtos ou serviços fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato e acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e da CND da União e Previdenciários, CR do FGTS e CND de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

21.2.2 O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

21.2.3 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

21.3 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior.

21.4 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 14.133, de 2021.

21.5 O valor total máximo desta licitação é de R$ 11.098.502,49 (onze milhões, noventa e oito mil e quinhentos e dois reais e quarenta e nove centavos), sendo que o valor estimado para pagamento no ano de 2026 correrá pelo orçamento de 2026, em dotação orçamentária própria, conforme tabela abaixo,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

previsto na LDO e no PPA, e o valor restante para o exercício de 2027, estará previsto na lei orçamentária anual e na lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2027 bem como no PPA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE
SMSA	12.01.0010.0302.0007.2072.3.3.90.30.09.00	1494 1303
	12.01.0010.0302.0007.2072.3.3.90.30.18.00	
	12.01.0010.0302.0007.2072.3.3.90.32.02.00	
	12.01.0010.0302.0007.2072.3.3.90.32.03.00	

21.6 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples apostilamento, que deverá ser anexado aos autos do processo e comunicado à contratada.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Araucária revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sendo oportunizada prévia manifestação dos interessados nos termos do § 3º do mesmo artigo, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica às sanções previstas na Lei de Licitações.

22.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

22.5 O Pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta.

22.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 As normas disciplinadoras da presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Araucária, a finalidade e a segurança da contratação e que não afrontem a legislação pertinente.

22.10 As decisões, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site https://www.gov.br/compras/pt-br. O Resultado da Licitação será também publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária através do endereço eletrônico https://www.araucaria.pr.gov.br**.**

22.11 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação vigente.

22.12 Conforme regra própria do sistema COMPRAS.GOV.BR, sempre que publicado um evento de suspensão ou alteração do edital, o sistema excluirá as propostas e, quando for o caso, os documentos de habilitação que foram enviados pelos proponentes. **Assim, para garantir a participação no certame, as propostas e demais documentos deverão ser cadastradas novamente, após a republicação de novo edital.**

22.13 A licitante, ao participar do presente processo licitatório, deverá ter plena ciência e concordância de que deverá fornecer diversos dados pessoais, ou que estes serão objeto de consultas e diligências por parte da Administração, tais como aqueles relacionados a documentos de identificação; endereços físicos e eletrônicos; números de telefone e demais meios de contato; estado civil e eventuais informações de cônjuges ou relações de parentesco; participações societárias; demonstrações contábeis; eventuais sanções administrativas; condenações por improbidade ou no plano criminal; demais dados necessários ou obtidos no curso do processo.

22.13.1 As informações de que se referem o subitem anterior serão objeto de tratamento por parte da Administração e constarão do processo administrativo que,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

por força da Lei Estadual n.º 19.581/2018, será disponibilizado na íntegra no Portal Transparência do Município para acesso público.

22.14 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.15 Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expresso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente protocolada em tempo hábil.

22.16 Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes.

22.17 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, local da realização do certame.

22.18 O Edital, atas de sessão pública e resultados deverão ser disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.araucaria.pr.gov.br.

22.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.20 Dúvidas poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro em dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, através dos seguintes meios:

22.20.1 De forma eletrônica através do e-mail: lauriana.souza@araucaria.pr.gov.br ;

22.20.2 Via telefone: (41) 3614-1496;

22.20.3 Endereço para contato: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Araucária sito à Rua Pedro Druszcz, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080.

23. ANEXOS

23.1 Integra(m) este Edital, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

Anexo I – Termo de referência: Quadro de Quantidades e Custos, Especificações e Condições Gerais de Entrega e Execução;

Anexo II – Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de proposta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

Anexo IV – Modelo de declaração de indicação do representante legal para assinatura do contrato;

Anexo V – Modelo de declaração de ciência quanto a responsabilidade pela atualização de dados cadastrais e bancários;

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Link Decreto Municipal 39.132/2023: http://leismunicipa.is/0fewh

Araucária, 06 de Novembro de 2026.

RENATA KNOPIK BOTOGOSKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 116.415/2026
PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 71/2026
COMPRAS.GOV N° 45/2026

1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

Item	CÓD. IPM	Catmat	Descrição	Unidade	Quantidade
1	239661	BR0335091	ACETILCISTEÍNA 100MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS CONTENDO 3ML	AMPOLA	500
2	239662	BR0267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER OU STRIP	COMPRIMIDO	800.000
3	239665	BR0327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS CONTENDO 5ML	AMPOLA	800
4	239666	BR0267504	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG, CÁPSULAS GEL, EMBALADOS EM FRASCOS	CÁPSULA	300.000
5	239657	BR0278281	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS CONTENDO 2ML	AMPOLA	400
6	239669	BR0315056	ÁGUA DESTILADA INJETÁVEL AMPOLAS COM 5ML	AMPOLA	1.000
7	238269	BR0267506	ALBENDAZOL 400MG, COMPRIMIDO, EMBALADOS EM BLISTER CONTENDO 1 COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.000
8	238270	BR0267509	ALOPURINOL 300MG, COMPRIMIDO, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	50.000
9	238271	BR0267510	AMIODARONA 200MG, COMPRIMIDO, EMBALADO EM BLISTER.	COMPRIMIDO	30.000
10	239673	BR0271710	AMIODARONA 50MG/ML,AMPOLAS CONTENDO 3ML.	AMPOLA	800
11	239674	BR0267512	AMITRIPTILINA 25MG, CLORIDRATO DE, COMPRIMIDO EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	300.000
12	239684	BR0271089	AMOXICILINA – 500MG EMBALADOS EM BLISTER	CÁPSULA	100.000
13	238272	BR0271217	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 + 125MG, COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER COM 10 CÁPSULAS/COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL QUE DEVERÁ CONSTAR EM CADA UNIDADE DE COMPRIMIDO DELIMITADA POR PICOTE A SEGUINTE INFORMAÇÃO: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, DOSAGEM, LOTE E VALIDADE.	COMPRIMIDO / CÁPSULA	100.000
14	239683	BR0448841	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML-12,5MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 75 ML FRASCO	FRASCO	3.000
15	239686	BR0268207	AMPICILINA SÓDICA 1G – EMBALADO EM FRASCO AMPOLA + DILUENTE PARA PREPARO DA SUSPENSÃO	FRASCO/ AMPOLA	200
16	238273	BR0448804	ANTICONCEPCIONAL, ETINILESTRADIOL 0,03 MG. + LEVONORGESTREL 0,15 MG. CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	CARTELA	5.000
17	253965	BR0472780	ARIPIPRAZOL 1MG/ML SUSP ORAL 100ML	FRASCO	500
18	253964	BR0364780	ARIPIPRAZOL 10MG COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	10.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

Item	CÓD. IPM	Catmat	Descrição	Unidade	Quantidade
19	252670	BR0267516	ATENOLOL 25 MG, COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	1.200.000
20	239688	BR0267517	ATENOLOL 50MG, COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	800.000
21	239689	BR0268214	ATROPINA 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS 1ML	AMPOLA	1.400
22	239691	BR0268949	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ SUSP 15ML (600MG) SUSPENSÃO	FRASCO	9.000
23	239690	BR0267140	AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER COM 03 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL QUE DEVERÁ CONSTAR EM CADA UNIDADE DE COMPRIMIDO DELIMITADA POR PICOTE A SEGUINTE INFORMAÇÃO: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, DOSAGEM, LOTE E VALIDADE	COMPRIMIDO	30.000
24	238357	BR0271746	BACLOFENO 10MG, COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	45.000
25	238274	BR0270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U.I. EMBALADO EM FRASCO-AMPOLA	FRASCO AMPOLA	13.000
26	238275	BR0270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 U.I. EMBALADO EM FRASCO-AMPOLA	FRASCO AMPOLA	300
27	238359	BR0267936	BETAISTINA 16 MG, DICLORIDRATO, COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	3.000
28	238276	BR0268222	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLAS COM 10 ML	FRASCO/ AMPOLA	1.000
29	239814	BR0271848	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	FRASCO	300
30	239693	BR0270140	BIPERIDENO 2MG, CLORIDRATO COMPRIMIDO, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	100.000
31	239694	BR0270138	BIPERIDENO 5MG/ML, LACTATO AMPOLAS CONTENDO 1ML	AMPOLA	500
32	239865	BR0362720	BISOPROLOL 2,5MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS, EMBALADOS EM BLISTER.	COMPRIMIDO	40.000
33	238358	BR0362718	BISOPROLOL, FUMARATO DE 5MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS, EMBALADOS EM BLISTER.	COMPRIMIDO	20.000
34	239815	BR0268352	BRIMONIDINA 2MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	FRASCO	500
35	239695	BR0268331	BROMETO DE IPRATRÓPIO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 0,025%ML, FRASCOS COM 20ML	FRASCO	150
36	238278	BR0269956	BROMOPRIDA 4MG/ML, GOTAS, EMBALADOS EM FRASCOS GOTAS COM 20ML	FRASCO	10.000
37	239697	BR0266706	BUDESONIDA 32MCG/DOSE, SPRAY NASAL ISENTO DE CLORETO DE SÓDIO OU EM SOLUÇÃO ISOTÔNICA, FRASCO CONTENDO 120 DOSES	FRASCO	10.000
38	239698	BR0266707	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE, SPRAY NASAL ISENTO DE CLORETO DE SÓDIO OU EM SOLUÇÃO ISOTÔNICA, FRASCO CONTENDO 120 DOSES	FRASCO	16.000
39	253918	BR0460986	BUPROPIONA 150MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	20.000
40	238281	BR0272454	CARBAMAZEPINA 100MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO CONTENDO 100ML + DOSADOR, EMBALADOS EM CARTUCHO INDIVIDUAL COM 01 FRASCO	FRASCO	1.000
41	238279	BR0267618	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	300.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/11/2025 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

Item	CÓD. IPM	Catmat	Descrição	Unidade	Quantidade
42	238280	BR0267617	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	125.000
43	239680	BR0448610	CARBONATO DE CÁLCIO, EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO ELEMENTAR + 400UI DE COLECALCIFEROL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS.	COMPRIMIDO	300.000
44	238282	BR0267621	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER.	COMPRIMIDO	200.000
45	253329	BR0432635	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10ML	FRASCO/ AMPOLA	50
46	239703	BR0267625	CEFALEXINA 500MG, COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	100.000
47	239706	BR0442701	CEFTRIAXONA 1G PARA APLICAÇÃO E.V EMBALADO EM FRASCO AMPOLA	FRASCO/ AMPOLA	7.000
48	238283	BR0442703	CEFTRIAXONA 500MG, PARA APLICAÇÃO IM, EMBALADO EM FRASCO AMPOLA + DILUENTE PARA PREPARO DA SUSPENSÃO	FRASCO/ AMPOLA	1.300
49	238284	BR0448844	CETOPROFENO 100 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, PARA ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA (IV)	FRASCO AMPOLA	17.000
50	251690	BR0448845	CETOPROFENO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PARA ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR (IM)	FRASCO AMPOLA	20.000
51	239818	BR0272166	CICLOBENZAPRINA 5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000
52	238361	BR0276377	CILOSTAZOL 50MG, COMPRIMIDO, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	250.000
53	239676	BR0267629	CINARIZINA 75 MG, COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	200.000
54	239708	BR0331159	CIPROFLOXACINO 3,5 MG/G, POMADA OFTÁLMICA, BISNAGA CONTENDO 3,5G.	BISNAGA	100
55	239709	BR0331158	CIPROFLOXACINO 3,5MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	FRASCO	1.000
56	239816	BR0268077	CIPROTERONA, ACETATO DE, 50 MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	1.000
57	238360	BR0272903	CITALOPRAM 20 MG,COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	60.000
58	239817	BR0268439	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDOS EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	10.000
59	238362	BR0268436	CLINDAMICINA 300MG, COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	5.000
60	253942	BR0292419	CLINDAMICINA 150MG/ML AMPOLAS CONTENDO 4ML INJETÁVEL	AMPOLA	2.500
61	239710	BR0267522	CLOMIPRAMINA 25 MG, COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	120.000
62	253934	BR0270118	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	500.000
63	239712	BR0270120	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GOTAS, FRASCO 20ML	FRASCO	12.000
64	239711	BR0270119	CLONAZEPAM 2MG, COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	800.000
65	241591	BR0272043	CLONIDINA 0,100MG COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	1.000
66	238363	BR0272045	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75MG, COMPRIMIDO,	COMPRIMIDO	4.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

Item	CÓD. IPM	Catmat	Descrição	Unidade	Quantidade
			EMBALADO EM BLISTER OU FRASCO CONTENDO 14 COMPRIMIDOS.		
67	239713	BR0267162	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMPOLA	500
68	252156	BR0268233	CLORETO DE POTÁSSIO 600MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	3000
69	239715	BR0448699	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 9MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRONTA PARA USO, EMBALADOS EM AMPOLAS PLÁSTICAS CONTENDO 10ML	AMPOLA	60.000
70	239716	BR0375474	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL, FRASCO SPRAY 50ML	FRASCO	30.000
71	239717	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, 9MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRONTO PARA USO EM BOLSA FLEXÍVEL, OU FRASCO TRANSPARENTE, COM DOIS SÍTIOS, SENDO UM DE INJEÇÃO DE LÁTEX AUTO VEDÁVEL E OUTRO COM MEMBRANA PARA ADMINISTRAÇÃO, EM SISTEMA FECHADO SEGUNDO A RDC 45, 100ML	FRASCO	50.000
72	239717	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, 9MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRONTO PARA USO EM BOLSA FLEXÍVEL, OU FRASCO TRANSPARENTE, COM DOIS SÍTIOS, SENDO UM DE INJEÇÃO DE LÁTEX AUTO VEDÁVEL E OUTRO COM MEMBRANA PARA ADMINISTRAÇÃO, EM SISTEMA FECHADO SEGUNDO A RDC 45, 250ML	FRASCO	25.000
73	239717	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, 9MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRONTO PARA USO EM BOLSA FLEXÍVEL, OU FRASCO TRANSPARENTE, COM DOIS SÍTIOS, SENDO UM DE INJEÇÃO DE LÁTEX AUTO VEDÁVEL E OUTRO COM MEMBRANA PARA ADMINISTRAÇÃO, EM SISTEMA FECHADO SEGUNDO A RDC 45, 500ML	FRASCO	25.000
74	239714	BR0267574	CLORETO DE SÓDIO 20% - SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO 10ML	AMPOLA	2.000
75	238286	BR0401890	CLORIDRATO DE TIAMINA(VIT.B1)100MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITB6) 100MG, CIANOCOBALAMINA (VITB12) 5.000MCG. APRESENTAÇÃO PODERÁ SER UMA ÚNICA AMPOLA DE NO MÍNIMO 2 ML CONTENDO TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA OU EM DUAS AMPOLAS DE 1ML CADA, SENDO QUE UMA AMPOLA DEVERÁ CONTER TIAMINA E PIRIDOXINA E A OUTRA AMPOLA CIANOCOBALAMINA.	AMPOLA	20.000
76	239679	BR0268069	CLORPROMAZINA 5MG/ML AMPOLA COM 5ML	AMPOLA	500
77	253923	BR0272429	CLOZAPINA 25MG COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	1.000
78	253922	BR0272431	CLOZAPINA 100MG COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	1.000
79	238288	BR0270495	COLAGENASE 0,6UI+ CLORANFENICOL 1%, POMADA, BISNAGA CONTENDO 30G	BISNAGA	1.400
80	206984	BR0267642	COLCHICINA 0,5 MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	4.000
81	252894	BR0449681	COLECALCIFEROL 10.000 UI COMPRIMIDOS REVESTIDOS OU CÁPSULAS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	2.000
82	252895	BR0442729	COLECALCIFEROL 2.000 UI COMPRIMIDOS REVESTIDOS OU CÁPSULAS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	4.000
83	252893	BR0431098	COLECALCIFEROL 50.000 UI COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	3.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

Item	CÓD. IPM	Catmat	Descrição	Unidade	Quantidade
			REVESTIDOS OU CÁPSULAS EMBALADOS EM BLISTER		
84	239813	BR0272093	COMPLEXO B 20 MG DRÁGEA, EMBALADO EM BLISTER OU FRASCO, CONTENDO NO MÁXIMO 30 DRÁGEAS	DRÁGEA	450.000
85	239720	BR0396695	COMPLEXO B XAROPE COMPOSTO MÍNIMO DE VITAMINAS B1, B2, B3, B5 E B6 FRASCO 100ML	FRASCO	1.200
86	239721	BR0292194	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS 1ML	AMPOLA	2.000
87	238365	BR0272585	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL 200 MG/ ML, AMPOLA 1 ML	AMPOLA	200
88	238289	BR0276283	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS CONTENDO 2ML	AMPOLA	250
89	253933	BR0356701	DESOGESTREL 75MCG, COMPRIMIDO REVESTIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	100.000
90	238405	BR0270230	DEXAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA+SULFATO DE POLIMIXINA B COLÍRIO, EMBALADO EM FRASCOS CONTA-GOTAS CONTENDO 05 ML. EMBALADOS EM CARTUCHO INDIVIDUAL COM 01 FRASCO	FRASCO	150
91	238291	BR0267643	DEXAMETASONA 0,1% CREME, BISNAGAS CONTENDO 10G	BISNAGA	10.000
92	238366	BR0269388	DEXAMETASONA 4MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	1.000
93	239723	BR0292427	DEXAMETASONA 4MG/ML, FOSFATO DISSÓDICO, EMBALADOS EM FRASCO/AMPOLA CONTENDO 2,5ML	FRASCO/ AMPOLA	50.000
94	238290	BR0267187	DEXAMETASONA, DOSAGEM 0,1%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	FRASCO	150
95	238292	BR0267195	DIAZEPAM 5MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	80.000
96	239724	BR0267194	DIAZEPAM 5MG/ML , SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	1.000
97	253932	BR0429549	DIENOGESTE 2MG COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	15.000
98	238293	BR0272336	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE+FRUTOSE, DOSAGEM: 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMPOLA	4.000
99	238294	BR0273818	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG. COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER.	COMPRIMIDO	1.800.000
100	239726	BR0267203	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDOS EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	1.000.000
101	239728	BR0268252	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML	AMPOLA	85.000
102	238296	BR0270590	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA +FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA , SOLUÇÃO INJETÁVEL(5MG + 2MG), AMPOLA COM 1ML	AMPOLA	2.500
103	238295	BR0268446	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5MG/ML, INJETÁVEL AMPOLAS 20ML	AMPOLA	180
104	239729	BR0268960	DOPAMINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS 10ML	AMPOLA	300
105	239730	BR0268493	DOXAZOSINA MESILATO , 2 MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	300.000
106	238367	BR0271036	DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS/CÁPSULAS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO REVESTIDO/ CÁPSULA	9.100
107	238297	BR0267652	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO EMBALADO EM	COMPRIMIDO	1.000.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

Item	CÓD. IPM	Catmat	Descrição	Unidade	Quantidade
			BLISTER		
108	238298	BR0270846	ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG + VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG,EMBALADOS EM AMPOLAS COM 1ML OU SERINGA PRÉ-CARREGADA	AMPOLA	4.000
109	239820	BR0448982	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG, SERINGA PRÉ PREENCHIDA CONTENDO 0,2ML, PARA APLICAÇÃO SUBCUTÂNEA	SERINGA	700
110	239820	BR0448982	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG, SERINGA PRÉ PREENCHIDA CONTENDO 0,4ML, PARA APLICAÇÃO SUBCUTÂNEA	SERINGA	7.000
111	198869	BR0448982	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG, SERINGA PRÉ PREENCHIDA 0,6 ML, PARA APLICAÇÃO SUBCUTÂNEA	SERINGA	1.500
112	238299	BR0268255	EPINEFRINA, 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS COM 01 ML	AMPOLA	1.200
113	239323	BR0602763	ESCETAMINA 50MG/ML, CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	400
114	238373	BR0291770	ESCITALOPRAM (EQUIVALENTE A 10 MG DE ESCITALOPRAM), COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	60.000
115	239731	BR0343494	ESPIRAMICINA 1,5 MUI, CÁPSULA, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	2.000
116	238300	BR0267208	ESTRIOL 1MG/G BISNAGAS COM 50G + APLICADOR. EMBALADOS EM CARTUCHO INDIVIDUAL COM 01 BISNAGA+APLICADOR	BISNAGA	800
117	239173	BR0270116	ETOMIDATO 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMPOLA	300
118	251968	BR0393920	ETONOGESTREL 68MG - IMPLANTE SUBDÉRMICO	IMPLANTE	250
119	241821	BR0396450	EXTRATO MEDICINAL PRINCÍPIO ATIVO: EXTRATO SECO DE FOLHAS DE ESPINHEIRA-SANTA COMPOSIÇÃO: MAYTENUS ILICIFOLIA CONCENTRAÇÃO: 380 MG	CÁPSULA	30.000
120	239821	BR0285686	EZETIMIBA 10MG, COMPRIMIDO, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	31.000
121	239735	BR0267657	FENITOÍNA 100 MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	30.000
122	239736	BR0267107	FENITOÍNA 50 MG/ML INJETÁVEL AMPOLAS 5ML	AMPOLA	500
123	239733	BR0267660	FENOBARBITAL 100MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER.	COMPRIMIDO	50.000
124	238301	BR0300725	FENOBARBITAL 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/EV, AMPOLA CONTENDO 2ML	AMPOLA	150
125	239734	BR0300723	FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS – FRASCO COM 20ML	FRASCO	800
126	239737	BR0271950	FENTANILA, CITRATO DE, 78,5 MCG/ML (EQUIVALENTE A 50MCG/ML DE FENTANILA), AMPOLAS 2ML	AMPOLA	600
127	239737	BR0271950	FENTANILA, CITRATO DE, 78,5 MCG/ML (EQUIVALENTE A 50MCG/ML DE FENTANILA), AMPOLAS 10ML	AMPOLA	1.600
128	238302	BR0275963	FINASTERIDA 5MG, COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	80.000
129	239738	BR0292399	FITOMENADIONA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	200
130	239740	BR0268510	FLUMAZENIL 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	AMPOLA	200
131	238411	BR0272944	FLUORESCEÍNA 1% COLÍRIO FRASCO 3ML	FRASCO	50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

Item	CÓD. IPM	Catmat	Descrição	Unidade	Quantidade
132	239743	BR0273009	FLUOXETINA 20MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS/CÁPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL QUE DEVERÁ CONSTAR EM CADA UNIDADE DE COMPRIMIDO DELIMITADA POR PICOTE A SEGUINTE INFORMAÇÃO: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, DOSAGEM, LOTE E VALIDADE.	COMPRIMIDO	800.000
133	238306	BR0268292	FOLINATO DE CÁLCIO, 15 MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	1.000
134	239739	BR0267328	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, FRASCOS PLÁSTICOS COM 130ML	FRASCO	600
135	239740	BR0449187	FOSFOMICINA, TROMETAMOL 5,631G EQUIVALENTE A 3G DE FOSFOMICINA. USO ORAL. PÓ	ENVELOPE	1.000
136	239822	BR0272832	FUMARATO DE QUETIAPINA 115,13MG (EQUIVALENTE A 100MG DE QUETIAPINA) COMPRIMIDO REVESTIDO, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	25.000
137	239823	BR0272833	FUMARATO DE QUETIAPINA 230,26 MG (EQUIVALENTE A 200MG DE QUETIAPINA) COMPRIMIDOS REVESTIDOS, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	30.000
138	239824	BR0272831	FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	40.000
139	239745	BR0267663	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	180.000
140	239744	BR0267666	FUROSEMIDA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 2ML	AMPOLA	4.000
141	238307	BR0406308	GENTAMICINA 5 MG/ML, SULFATO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO	FRASCO	1.000
142	239746	BR0269759	GENTAMICINA 80MG/2ML – INJETAVEL-AMPOLA COM 2ML	AMPOLA	600
143	251761	BR0480484	GLICINATO FÉRRICO (FERRO ELEMENTAR 30MG) 150MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	500
144	238308	BR0270019	GLICONATO DE CÁLCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS COM 10 ML.	AMPOLA	1.000
145	238309	BR0270092	GLICOSE 5%, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRONTO PARA USO EM BOLSA FLEXÍVEL OU FRASCO, TRANSPARENTE, COM DOIS SÍTIOS, SENDO UM DE INJEÇÃO DE LÁTEX AUTO VEDÁVEL E OUTRO COM MEMBRANA PARA ADMINISTRAÇÃO, EM SISTEMA FECHADO SEGUNDO A RDC 45, 100ML	FRASCO	1.800
146	238309	BR0270092	GLICOSE 5%, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRONTO PARA USO EM BOLSA FLEXÍVEL OU FRASCO, TRANSPARENTE, COM DOIS SÍTIOS, SENDO UM DE INJEÇÃO DE LÁTEX AUTO VEDÁVEL E OUTRO COM MEMBRANA PARA ADMINISTRAÇÃO, EM SISTEMA FECHADO SEGUNDO A RDC 45, 250ML	FRASCO	1.200
147	238309	BR0270092	GLICOSE 5%, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRONTO PARA USO EM BOLSA FLEXÍVEL OU FRASCO, TRANSPARENTE, COM DOIS SÍTIOS, SENDO UM DE INJEÇÃO DE LÁTEX AUTO VEDÁVEL E OUTRO COM MEMBRANA PARA ADMINISTRAÇÃO, EM SISTEMA FECHADO SEGUNDO A RDC 45, 500ML	FRASCO	700
148	239748	BR0267541	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS 10ML	AMPOLA	6.000
149	253931	BR0305106	GLUCAGON 1 UI/MG - PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE - FRASCO AMPOLA + SERINGA PREENCHIDA COM DILUENTE - PARA USO SUBCUTÂNEO,	KIT	10

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

Item	CÓD. IPM	Catmat	Descrição	Unidade	Quantidade
			INTRAMUSCULAR OU INTRAVENOSO. APRESENTAÇÃO: KIT CONTENDO 1 FRASCO DE 1MG + SERINGA PREENCHIDA COM 1ML DE ÁGUA PARA INJEÇÃO		
150	239825	BR0268108	GOSSERRELINA, ACETATO DE, 10,8 MG EMBALADO EM SERINGA PREVIAMENTE CARREGADA COM DEPOT CILINDRICO ESTERIL PARA INJEÇÃO SUBCUTÂNEA	SERINGA	200
151	238310	BR0267670	HALOPERIDOL 1 MG., COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER.	COMPRIMIDO	15.000
152	239751	BR0292195	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, EMBALADOS EM FRASCO CONTA GOTAS 30ML	FRASCO	40
153	238311	BR0267669	HALOPERIDOL 5MG, COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	50.000
154	239752	BR0292196	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS 1ML	AMPOLA	1.800
155	238312	BR0272796	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL FRASCO 5ML	FRASCO	700
156	253930	BR0268115	HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS 1ML	AMPOLA	500
157	239753	BR0267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	1.000.000
158	238313	BR0270220	HIDROCORTISONA 100MG, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCOS/AMPOLAS E DILUENTE	FRASCO/ AMPOLA	5.000
159	238315	BR0270219	HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA + DILUENTE	FRASCO/ AMPOLA	3.000
160	239827	BR0448616	HIDRÓXIDO DE FERRO III, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	AMPOLA	700
161	253328	BR0618494	HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML+TROLAMINA 140MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO GOTEJADOR COM 8ML	FRASCO	500
162	202401	BR0312390	HIPROMELOSE 3MG/ML + DEXTRANO 70 1MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 15 ML	FRASCO	3.000
163	238318	BR0294643	IBUPROFENO 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO CONTA GOTAS CONTENDO 30ML	FRASCO	15.000
164	238317	BR0267676	IBUPROFENO 600MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	500.000
165	238319	BR0267292	IMIPRAMINA 25 MG, CLORIDRATO, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	47.000
166	251691	BR0350613	IMIQUIMODE 50MG/G CREME	SACHÊ	1.200
167	239828	BR0352301	INDAPAMIDA 1,5MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	3.000
168	238321	BR0273404	ISOSSORBIDA 10MG/ML, MONONITRATO DE, AMPOLA COM 1ML	AMPOLA	300
169	239754	BR0273400	ISOSSORBIDA MONONITRATO, 20MG COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	50.000
170	238320	BR0273395	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	10.000
171	239681	BR0268861	ITRACONAZOL 100MG, CÁPSULAS EMBALADOS EM BLISTER	CÁPSULA	10.000
172	239755	BR0376767	IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000
173	239829	BR0383750	LACTULOSE 667MG, XAROPE, FRASCO 120ML	FRASCO	2.000
174	239830	BR0272809	LAMOTRIGINA 100 MG, COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	6.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/11/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

Item	CÓD. IPM	Catmat	Descrição	Unidade	Quantidade
175	239678	BR0324414	LAMOTRIGINA 50 MG, COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	3.000
176	239831	BR0398689	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG, CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, EMBALADOS EM FRASCO COM NO MÁXIMO 30 COMPRIMIDOS	CÁPSULA	10.000
177	238369	BR0270126	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM FRASCO COM NO MÁXIMO 30 COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	20.000
178	238322	BR0270130	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG, COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	15.000
179	239832	BR0305270	LEVOFLOXACINO 500MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	10.000
180	239757	BR0268129	LEVOMEPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	100.000
181	239756	BR0268128	LEVOMEPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	100.000
182	238323	BR0268124	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG, COMPRIMIDO EM BLISTER	COMPRIMIDO	500.000
183	238324	BR0268123	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG, COMPRIMIDO EM BLISTER	COMPRIMIDO	500.000
184	238325	BR0269845	LIDOCAÍNA 10%, APRESENTAÇÃO SPRAY. FRASCO CONTENDO 50ML	FRASCO	100
185	239760	BR0269843	LIDOCAÍNA 2% - SEM VASOCONSTRITOR FRASCO-AMPOLA COM 20ML	AMPOLA	1.150
186	239759	BR0269846	LIDOCAÍNA 2% GELÉIA, BISNAGA 30 GRAMAS	BISNAGA	1.000
187	252896	BR0269843	LIDOCAÍNA 20 MG/ML SOL INJ 5 ML	FRASCO/ AMPOLA	5.000
188	253929	BR0407328	LISDEXANFETAMINA 30MG CÁPSULA	CÁPSULA	5.000
189	253928	BR0622368	LISDEXANFETAMINA 40MG/ML GOTAS, FRASCO CONTENDO 50ML	FRASCO	500
190	238328	BR0273466	LORATADINA 10MG, COMPRIMIDOS EMBALADO EM BLISTER.	COMPRIMIDO	150.000
191	238327	BR0273467	LORATADINA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL/XAROPE, FRASCO 100ML	FRASCO	10.000
192	238329	BR0268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	2.000.000
193	238330	BR0393936	MALEATO DE BRONFENIRAMINA 2MG/ML+ CLORIDRATO DE FENILEFRINA 2,5MG/ML, FRASCO CONTA GOTAS	FRASCO	7.000
194	239833	BR0325456	MANIDIPINO 10MG, COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	1.800
195	238331	BR0292228	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA OU FRASCO AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO (CAIXA COM 1 UNIDADE)	AMPOLA	5.000
196	239834	BR0273221	MEMANTINA 10MG, CLORIDRATO (EQUIVALENTE A 8,31 MG MEMANTINA), COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	2.000
197	241592	BR0388796	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	2.400.000
198	238332	BR0267689	METILDOPA 250MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO REVESTIDO	80.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/11/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

Item	CÓD. IPM	Catmat	Descrição	Unidade	Quantidade
199	239762	BR0272320	METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	100.000
200	239900	BR0305488	METILFENIDATO 20MG, CLORIDRATO, CÁPSULA GELATINOSA DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	4.500
201	238334	BR0267310	METOCLOPRAMIDA 5MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	20.000
202	239764	BR0345259	METOPROLOL 1MG/ML, TARTARATO , SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA OU SERINGA 5ML	AMPOLA/ SERINGA	500
203	238370	BR0276657	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	50.000
204	239765	BR0268498	METRONIDAZOL 5MG/ML, INJETÁVEL PRONTA PARA USO EM BOLSA/FRASCO DE PVC, 100ML	FRASCO	1.000
205	238335	BR0372335	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/ G, BISNAGA COM 50 GRAMAS, ACOMPANHADA DE APLICADOR SELADOS INDIVIDUALMENTE	BISNAGA	1.000
206	238336	BR0268162	MICONAZOL 20MG/G DE CREME VAGINAL BISNAGA COM 80 GRAMAS, ACOMPANHADA DE APLICADOR SELADOS INDIVIDUALMENTE	BISNAGA	2.000
207	239769	BR0268481	MIDAZOLAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMPOLA	1.600
208	239769	BR0268481	MIDAZOLAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 3ML	AMPOLA	2.500
209	239836	BR0276271	MONTELUCASTE SÓDICO 10MG, COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	20.000
210	239837	BR0394656	MONTELUCASTE SÓDICO 4MG, COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	15.000
211	239835	BR0394655	MONTELUCASTE SÓDICO 5MG, COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	20.000
212	239771	BR0304871	MORFINA SULFATO 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM 1ML	AMPOLA	3.000
213	239772	BR0272326	NALOXONA 0,4MG/ML CLORIDRATO, AMPOLA COM 1ML	AMPOLA	200
214	253926	BR0273266	NALTREXONA 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	2.000
215	238372	BR0270007	NIMODIPINO 30MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	2.000
216	239774	BR0268273	NITROFURANTOÍNA 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	22.000
217	239775	BR0268970	NITROGLICERINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS 5ML	AMPOLA	500
218	239776	BR0273719	NITROPRUSSETO DE SÓDIO DIIDRATADO 50MG, FRASCO- AMPOLA + DILUENTE COM 2ML	FRASCO/ AMPOLA	100
219	238339	BR0442584	NORADRENALINA BITARTARATO DE (NOREPINEFRINA) 2MG/ML AMPOLA CONTENDO 4M	AMPOLA	2.000
220	238338	BR0448808	NORETISTERONA 0,35MG, CADA CARTELA CONTENDO 35 COMPRIMIDOS	CARTELA	1.000
221	253927	BR0268277	OCITOCINA 5UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS 1ML	AMPOLA	500
222	125251	BR0271620	OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	1.000
223	125252	BR0271621	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	1.000
224	239777	BR0267712	OMEPRAZOL 20MG. CÁPSULAS, EMBALADAS EM BLISTER	CÁPSULA	1.500.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/11/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

Item	CÓD. IPM	Catmat	Descrição	Unidade	Quantidade
225	239658	BR0268160	OMEPRAZOL 40MG, PÓ LIOFILIZADO + SOLUÇÃO DILUENTE	FRASCO/ AMPOLA	3.000
226	239778	BR0268504	ONDANSETRONA 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA CONTENDO 2ML	AMPOLA	5.000
227	238343	BR0268506	ONDANSETRONA 4MG, COMPRIMIDOS DISPERSÍVEL	COMPRIMIDO	50.000
228	239913	BR0273257	OXCARBAZEPINA 300 MG, COMPRIMIDOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	39.000
229	239839	BR0273255	OXCARBAZEPINA 60MG/ ML SUSPENSÃO ORAL ,FRASCO CONTENDO 100ML, EMBALADOS EM CARTUCHO INDIVIDUAL COM 01 FRASCO.	FRASCO	200
230	238344	BR0272327	OXIBUTININA 5MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	150.000
231	253963	BR0296120	OXIBUPROCAÍNA 4MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO CONTENDO 10ML	FRASCO	200
232	239779	BR0279493	ÓXIDO DE ZINCO, ASSOCIADO COM VITAMINA A + VITAMINA D, 150MG + 5.000UI + 900UI/G, POMADA, BISNAGA COM 45G	BISNAGA	30.000
233	239840	BR0267892	PANTOPRAZOL 40MG COMPRIMIDOS, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	200.000
234	239781	BR0267778	PARACETAMOL 500MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	500.000
235	238374	BR0273940	PAROXETINA 20MG, COMPRIMIDOS EM BLISTER.	COMPRIMIDO	60.000
236	238375	BR0268159	PENTOXIFILINA 400MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	2.000
237	238345	BR0363597	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO,FRASCO CONTENDO 60ML	FRASCO	500
238	239783	BR0268158	PIRIMETAMINA 25 MG EMBALADOS EM BLISTERS OU FRASCO COM 100 COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	3.000
239	238337	BR0449110	POLIVITAMÍNICO COM MINERAIS CONTENDO MINIMAMENTE: ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9): MÍNIMO DE 400 MCG A 600 MCG. (ACEITA-SE NA FORMA DE ÁCIDO FÓLICO OU L-METILFOLATO DE CÁLCIO).FERRO: MÍNIMO DE 27 MG A 30 MG. (ACEITA-SE NA FORMA DE FUMARATO FERROSO OU FERRO QUELATO/GLICINATO PARA MELHOR TOLERÂNCIA GÁSTRICA).VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA): MÍNIMO DE 2,2 MCG A 4,0 MCG. VITAMINA A (RETINOL): MÍNIMO DE 2.500 UI (APROX. 750 MCG) A 4.000 UI. VITAMINA D (COLECALCIFEROL): MÍNIMO DE 200UI (5 MCG) A 600 UI (15 MCG). VITAMINA B6 (PIRIDOXINA): MÍNIMO DE 1,9 MG A 4,0 MG. ZINCO: MÍNIMO DE 7 MG A 15 MG.	COMPRIMIDOS REVESTIDOS OU CÁPSULAS GELATINOSAS MOLES	80.000
240	238346	BR0448595	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 60ML	FRASCO	20.000
241	239793	BR0267743	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDOS EMBALADO EM BLISTER, COM NO MÁXIMO 10 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL QUE DEVERÁ CONSTAR EM CADA UNIDADE DE COMPRIMIDO DELIMITADA POR PICOTE A SEGUINTE INFORMAÇÃO: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO , DOSAGEM, LOTE E VALIDADE.	COMPRIMIDO	150.000
242	239792	BR0267741	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDOS, EMBALADO EM BLISTER, COM NO MÁXIMO 10 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL QUE DEVERÁ CONSTAR EM CADA UNIDADE DE COMPRIMIDO DELIMITADA POR PICOTE A SEGUINTE INFORMAÇÃO: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, DOSAGEM, LOTE E VALIDADE	COMPRIMIDO	50.000
243	238376	BR0273952	PROGESTERONA MICRONIZADA 200MG CÁPSULAS	COMPRIMIDO	5.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2024 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

Item	CÓD. IPM	Catmat	Descrição	Unidade	Quantidade
			MOLES PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL /VAGINAL		
244	239795	BR0267769	PROMETAZINA 25 MG/ML, CLORIDRATO DE, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS 02 ML	AMPOLA	6.000
245	238377	BR0272412	PROPAFENONA 300 MG COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	8.000
246	238347	BR0267772	PROPRANOLOL 40MG. COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	150.000
247	251642	BR0269571	PROXIMETACAÍNA 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCOS CONTA-GOTAS 5ML	FRASCO	50
248	238378	BR0276260	RAMIPRIL 2,5MG, COMPRIMIDO, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	5.000
249	239841	BR0276258	RAMIPRIL 5MG, COMPRIMIDO, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	7.000
250	238350	BR0272839	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDOS,EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	400.000
251	238349	BR0268149	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDOS,EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	600.000
252	239798	BR0294887	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY ORAL, FRASCO COM 200 DOSES	FRASCO	10.000
253	238379	BR0272365	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	1.000.000
254	238390	BR0412965	SIMETICONA 75MG/ML SUSPENSÃO, FRASCOS CONTA-GOTAS 15ML	FRASCO	10.000
255	239800	BR0299675	SOLUÇÃO DE MANITOL 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRONTO PARA USO EM BOLSA FLEXÍVEL OU FRASCO, TRANSPARENTE, COM DOIS SÍTIOS, SENDO UM DE INJEÇÃO DE LÁTEX AUTO VEDÁVEL E OUTRO COM MEMBRANA PARA ADMINISTRAÇÃO, EM SISTEMA FECHADO SEGUNDO A RDC 45, 250ML.	FRASCO	1.000
256	238391	BR0303292	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO,SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRONTO PARA USO EM BOLSA FLEXÍVEL, OU FRASCO TRANSPARENTE, COM DOIS SÍTIOS, SENDO UM DE INJEÇÃO DE LÁTEX AUTO VEDÁVEL E OUTRO COM MEMBRANA PARA ADMINISTRAÇÃO, EM SISTEMA FECHADO SEGUNDO A RDC 45, 500ML	FRASCO	1.200
257	238392	BR0267765	SULFADIAZINA 500MG COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	5.800
258	238394	BR0308882	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL QUE DEVERÁ CONSTAR EM CADA UNIDADE DE COMPRIMIDO DELIMITADA POR PICOTE A SEGUINTE INFORMAÇÃO: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, DOSAGEM, LOTE E VALIDADE	COMPRIMIDO	80.000
259	238393	BR0308884	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML (200/40MG/5ML) SUSPENSÃO ORAL, FRASCOS COM 100ML + COPO DOSADOR	FRASCO	1.000
260	239804	BR0268075	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML	AMPOLA	500
261	239805	BR0269818	SULFATO DE TERBUTALINA 0.5 MG/ML AMPOLAS 1 ML	AMPOLA	2.000
262	221884	BR0472836	SULFATO DE ZINCO EQUIVALENTE A 20MG DE ZINCO ELEMENTAR COMPRIMIDO, USO ADULTO E PEDIÁTRICO	COMPRIMIDO	280.000
263	238395	BR0292345	SULFATO FERROSO 25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO CONTA-	FRASCO	5.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

Item	CÓD. IPM	Catmat	Descrição	Unidade	Quantidade
			GOTAS CONTENDO 30ML		
264	239801	BR0268442	SUXAMETÔNIO 100MG, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	FRASCO	500
265	239786	BR0333569	TACROLIMO 1 MG POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA CONTENDO 10G	BISNAGA	400
266	239787	BR0333568	TACROLIMO O,3MG POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA CONTENDO 10G	BISNAGA	400
267	239789	BR0272023	TAMOXIFENO 20 MG (EQUIVALENTE A 30,4 MG DE CITRATO DE TAMOXIFENO), COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	6.000
268	239675	BR0396853	TETRACAÍNA + FENILEFRINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCOS CONTA-GOTAS 10 ML	FRASCO	100
269	238351	BR0273700	TIAMAZOL 5MG, COMPRIMIDO, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	250.000
270	239790	BR0272851	TOPIRAMATO 100 MG, COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	36.000
271	238381	BR0272849	TOPIRAMATO 25MG, COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	19.000
272	239791	BR0272850	TOPIRAMATO 50MG, COMPRIMIDO EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	15.000
273	239808	BR0292382	TRAMADOL 100MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML	AMPOLA	20.000
274	238382	BR0268534	TRAMADOL 50MG, COMPRIMIDO, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	100.000
275	239788	BR0268005	TRAVOPROSTA 0,04% SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 2,5ML	FRASCO	500
276	253924	BR0276948	TRAZODONA 50MG, COMPRIMIDO, EMBALADO EM BLISTER	COMPRIMIDO	20.000
277	238383	BR0382197	TRIMETAZIDINA 35MG, COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	50.000
278	238354	BR0274561	TROPICAMIDA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA, EMBALADO EM FRASCO CONTA GOTAS COM 05 ML	FRASCO	30
279	239809	BR0328532	VALPROATO DE SÓDIO, 50MG/ML, XAROPE, FRASCOS COM 100ML.EMBALADOS EM CARTUCHO INDIVIDUAL COM 01 FRASCO OU EMBALAGEM HOSPITALAR COM NO MÁXIMO 50 FRASCOS	FRASCO	3.000
280	238385	BR0306145	VALSARTANA 160MG, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	28.000
281	253925	BR0332917	VASOPRESSINA 20UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1ML	AMPOLA	500
282	238384	BR0272382	VENLAFAXINA 75MG, CÁPSULAS, EMBALADOS EM BLISTER	CÁPSULA	76.000
283	239811	BR0267425	VERAPAMIL 80MG, CLORIDRATO DE, COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	30.000
284	239812	BR0274918	RETINOL C,AMINOÁCIDOS+ METIONINA+ CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG,G	BISNAGA	500
285	238355	BR0399414	VITAMINA A 50.000 UI + VITAMINA D3 10.000 UI/ML GOTAS, FRASCO CONTA-GOTAS COM 10 ML	FRASCO	44.000
286	241653	BR0268469	ISOFLURANO 1MG/ML, ANESTÉSICO INALATÓRIO.	FRASCO	1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

Item	CÓD. IPM	Catmat	Descrição	Unidade	Quantidade
			FRASCO COM 100ML		
287	238387	BR0400852	TICAGRELOR 90MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS EMBALADOS EM BLISTER	COMPRIMIDO	2.000
288	201544	BR0374816	CIPRIONATO DE TESTOTERONA 200MG/2ML	AMPOLA	24
MEDICAMENTOS USO INTERNO					R$ 1.102.901,69
MEDICAMENTOS DISTRIBUIÇÃO GRATUITA + MEDICAMENTO FARMÁCIA ESPECIAL					R$ 9.995.600,80
TOTAL					**R$ 11.098.502,49**

Obs.: Em caso de existência de discordância entre as especificações e unidades de medidas do objeto, descritas no sistema compras.gov.br, prevalecerão as constantes neste edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Os bens/serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133, de 2021.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 39.132, de 2023.

2.3 JUSTIFICATIVA

2.3.1 A Assistência Farmacêutica compõe um dos sistemas de apoio à atenção à saúde, com o sistema de apoio diagnóstico e terapêutico e os sistemas de informação em saúde, com o objetivo na garantia do acesso e do uso racional de medicamentos. Uma ferramenta importante que compõe a Assistência Farmacêutica é a gestão técnica da assistência farmacêutica. Ela se caracteriza como um conjunto de atividades farmacêuticas interdependentes e focadas na qualidade, no acesso e no uso racional de medicamentos, ou seja, na, seleção, programação, aquisição, distribuição, armazenamento e dispensação dos medicamentos.

2.3.2 De acordo com a Política Nacional de Medicamentos entre as responsabilidades do município quanto a aquisição dos medicamentos e insumos são: definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população; assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna; adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município.

2.3.3 O município de Araucária possui uma Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) que é elaborada e atualizada periodicamente pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT). A REMUME é baseada na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), Relação Regional de Medicamentos (REREME) e nos perfis epidemiológicos do município, visando atender as necessidades da população araucariense.

2.3.4 O presente processo solicita a abertura de licitação para aquisição de medicamentos em substituição aos pregões 11 e 18/25, para atendimento da demanda da rede municipal de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Aquisição de medicamentos para uso nas Unidades/Serviços assistenciais, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Araucária (SMSA) que prestam assistência pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

3.2 Trata-se de medicamentos imprescindíveis para a manutenção da assistência, de modo que haja a continuidade da prestação de serviço de saúde, considerando que, em caso de desabastecimento, haverá consequências irreversíveis à população. Evidencia-se assim a imprescindibilidade da aquisição dos medicamentos essenciais para manutenção dos atendimentos e da assistência à saúde da população.

3.3 Dentre as modalidades existentes para a aquisição de medicamentos, a mais adequada para o presente objeto é a licitação por meio de pregão eletrônico, modalidade Sistema Registro de Preços (SRP), pois proporciona diversas vantagens como acessibilidade, celeridade do processo licitatório, publicidade, abrangência, permitindo, assim, atingir diversos princípios da administração pública, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.4 Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade e agilidade na execução do serviço público. As ordens de fornecimentos periódicas contribuem para ganho de escala, tornando assim a aquisição mais atrativa para o mercado, despertando maior interesse dos fornecedores. O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de licitação por pregão eletrônico e julgamento por menor preço por item.

3.5 A dispensa e a inexigibilidade de licitação não são opções viáveis pelas características da contratação, pelo valor financeiro, por não ser uma contratação emergencial e por existirem várias empresas produtoras dos medicamentos no mercado.

3.6 O consórcio e o repasse pelo estado ou união não são viáveis, pois o município já adquire outros medicamentos pela modalidade de consórcio e através dos repasses. Os medicamentos que estão elencados no presente processo, em sua maioria, são diversos dos elencos de medicamentos aprovados nos consórcios e os dos repasses por outros entes.

3.7 Foram utilizadas como referência de preços contratações anteriores na modalidade Pregão de medicamentos para realizar estimativa de preço, para itens que não constavam em contratações anteriores foram utilizados os preços da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e do Banco de Preços de Saúde (BPS).

3.8 Os itens requeridos fazem parte do rol de medicamentos e insumos de responsabilidade municipal e são bens comuns de baixo valor unitário e não são considerados medicamentos e insumos de alto custo. São medicamentos e insumos de uso rotineiro no combate às enfermidades de diagnóstico ambulatorial no Sistema Único de Saúde condizente com a situação epidemiológica da região.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

3.9 A Lei nº 14.133/2021 estabelece a permissão legal para a não divulgação prévia do valor estimado em seu Art. 24:

"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II-(VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do editaldalicitação."

Ademais, o Art. 18, XI, da referida norma exige que a motivação sobre a oportunidade e o momento da divulgação do orçamento esteja explicitada nos autos do processo licitatório.

Considerando os artigos citados acima, solicita-se o emprego do sigilo no processo, pela reserva temporária do orçamento estimado no segmento de medicamentos que é justificada pelos seguintes fatores:

1. **Combate ao Efeito "Âncora" (Ancoragem de Preços):** O mercado distribuidor e farmacêutico é altamente dinâmico e competitivo. Ao ter conhecimento do orçamento estimado pela Administração (geralmente apurado por médias do Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde ou tabela CMED), os licitantes tendem a balizar e acomodar suas propostas em patamar próximo ao teto público. A manutenção do sigilo estimula que os participantes elaborem suas propostas com base em seus custos reais e margens competitivas próprias, buscando o menor preço possível para garantir a vitória no certame.

2. **Ampliação da Vantajosidade:** Historicamente, no âmbito das compras públicas de insumos de saúde, o sigilo do orçamento durante a etapa de disputa de lances estimula descontos mais agressivos por parte das distribuidoras e laboratórios farmacêuticos, resultando em maior economia de recursos públicos (Precedente no Acórdão nº 2150/2015 – TCU – Plenário).

3. **Garantia de Informação Necessária:** O sigilo incidirá estritamente sobre o valor monetário de referência. Todas as demais informações cruciais para a precificação pelo mercado — como quantitativos exatos, apresentações,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

formas farmacêuticas, cronogramas de entrega, locais de distribuição e exigências de habilitação sanitária — permanecerão integralmente públicas no edital e nos anexos, atendendo ao caput do Art. 24.

4. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos, que incluem a documentação de habilitação, a qualificação exigida das licitantes, as condições específicas de participação, bem como as condições de execução e fiscalização.

4.1 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1.1 Considerando a natureza do objeto e a finalidade à qual se destina, o parcelamento em cotas de participação exclusiva de ME/EPP não se aplica pois não apresenta viabilidade técnica e econômica.

4.1.2 Com base em levantamento histórico das licitações anteriores realizadas pelo Município de Araucária, referente a este objeto, ficou constatado não haver no mínimo três empresas enquadradas na categoria de ME, EPP e MEI, localizadas na região metropolitana de Curitiba, como potenciais fornecedores.

4.2 CONSÓRCIOS

4.2.1 Fica vedada a modalidade de consórcio, devido à baixa complexidade e valor do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

5.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – do tipo MENOR PREÇO, devido se tratar de bens de natureza comum, que possuem características padronizadas e ampla disponibilidade no mercado, e também devido à dificuldade de exatidão de quantidade para a contratação.

5.2 CONDIÇÕES PARA PROPOSTA:

5.2.1 A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço e CNPJ;

b) Número do processo e do Pregão

5.2.2 A proposta deverá ser apresentada pela Denominação Comum Brasileira (DCB) do(s) princípio(s) ativo(s). Deverá obedecer às especificações técnicas constantes neste Anexo e conter:

a) Concentração ou dosagem do produto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

b) Nome fantasia (marca), se houver

c) Laboratório fabricante

d) País de origem, caso não seja nacional

e) Forma farmacêutica (ex: comprimido, cápsula, suspensão, creme, etc.)

f) Embalagem primária e secundária a ser fornecida (Ex.: caixa com 50 frascos com 100 mL, caixa com 50 blisters com 10 comprimidos, etc.).

g) Número de registro do produto no Ministério da Saúde

5.2.3 Em caso de medicamento genérico esta indicação deverá constar da proposta, conforme Artigo 2°, §2° da Lei 9.787 de 11 de Fevereiro de 1.999. "**Nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço".**

5.2.4 O proponente deverá evidenciar na proposta o número do registro do produto no Ministério da Saúde, sendo este número o correspondente a embalagem cotada.

5.2.5 Para os medicamentos, os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa número 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. Contudo o valor unitário final proposto pela empresa será conferido junto a tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos). A administração não pagará valores acima do preço de fábrica, para a marca cotada, estabelecida na tabela da CMED disponível em:

https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos

5.2.6 As propostas deverão ser formuladas contendo a descrição detalhada do item. Caso não informada a licitante se compromete a ofertar o produto de acordo com as especificações contidas em edital;

5.2.7 O valor correspondente à isenção do ICMS relativa à aplicação do Convênio ICMS CONFAZ n.º 87/2002 ou quaisquer outras normas que impliquem em desoneração tributária, deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o licitante demonstrar a dedução, expressamente, na proposta;

5.2.8 A não observância ao disposto no subitem anterior poderá acarretar em desclassificação da proposta;

5.2.9 A omissão ou eventual recusa da Licitante em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS CONFAZ n.º 87/2002 ou em qualquer outra norma que resulte em desoneração tributária poderá acarretar denúncia à Secretaria-Executiva da CMED e aos Ministérios Públicos Federal e Estadual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

5.2.10 Atendimento da Resolução n.º 3, de 02 de março de 2011 da Secretaria-Executiva Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, a sua aplicação, a nova forma de cálculo devido à mudança de metodologia adotada pela Organização das Nações Unidas – ONU, e sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, para item de demanda judicial.

5.3 DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR ITEM:

5.3.1 APÓS A FASE DE LANCES, PARA CADA ITEM, A EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA DEVERÁ ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO (Caso o documento seja correspondente a mais de um item, identificar ao(s) qual(is) item(ns) de refere(m)):

5.3.1.1 Licença Sanitária da empresa fornecedora expedida pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, dentro do prazo de validade. Para as localidades onde a atribuição da emissão da Licença Sanitária não seja do município deverá ser apresentado documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual. Será aceita cópia da publicação do deferimento em Diário Oficial.

5.3.1.2 Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com distribuição de medicamentos.Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

5.3.1.3 Autorização Especial (AE), emitida pela Anvisa, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, no caso de oferta de medicamentos sujeitos a controle especial, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

5.3.1.4 A não apresentação da documentação acima, ou apresentação de documento irregular, não acarretará na desclassificação imediata da proposta da licitante, podendo ser efetuada diligência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, diretamente nos sites dos órgãos emissores, ou, por solicitação através da função “enviar anexo”, no prazo estabelecido no Edital;

5.3.1.5 Certificado de Registro do Produto ou sua publicação no Diário Oficial da União. Poderá também ser apresentada consulta do registro realizada no site da Anvisa, devendo as informações da apresentação ofertada estarem na forma expandida e constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias. **Somente serão aceitas ofertas de produtos registrados/notificados como medicamentos.**

5.3.1.5.1. Caso o medicamento seja classificado como medicamento de notificação simplificada, o documento referente ao item **5.3.1.5** deve ser substituído pela Declaração de Notificação Simplificada dentro do prazo de vigência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

5.3.1.6 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.1.7 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.8 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.1.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

5.3.2 Condições Específicas de Participação

5.3.2.1 Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas às condições contidas na Lei nº 14133/21, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estejam devidamente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado a Fornecedores do Governo Federal.

5.3.3 Manutenção das Condições de Habilitação

5.3.3.1 Durante toda a execução do contrato, a empresa adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Qualquer alteração nas condições de habilitação e qualificação deverá ser comunicada imediatamente à contratante, sob pena de rescisão contratual.

5.3.4 Justificativa das Exigências

5.3.4.1 As exigências de habilitação e qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica são necessárias para garantir que a contratante selecione fornecedores capazes de cumprir com as obrigações contratuais, assegurando a entrega de produtos de qualidade e a continuidade do fornecimento. A certificação de qualidade, os registros e as licenças garantem que os medicamentos atendem aos padrões de segurança e eficácia exigidos para uso em pacientes do SUS.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 Primando pela ampla participação de interessados que, embora não dispondo de capacidade para a execução da totalidade de objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, a divisão do objeto por itens, no presente caso, se mostra plenamente cabível e a mais acertada, pois considerando que não há interdependência entre os itens, por conseguinte não haverá prejuízo ao conjunto do objeto, bem como a perda de economia de escala.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

6.2 Assim, considera-se mais viável e eficaz a contratação por ITEM, sem agrupamento em lotes, a fim de aumentar as chances de obter o maior número possível de itens adjudicados com sucesso.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.1.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos no Termo de Referência estão de acordo com o Art. 5º da Lei nº. 14.133/2021; no Art. 4º, incisos I, III, VI; Art. 5º do Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

7.1.2 A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

7.1.3 Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

7.1.4 De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

7.1.5 Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar produtos que atendam aos seguintes critérios de sustentabilidade:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem ônus para a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de notificação.

8.2 Caso o Laboratório Fabricante ou produto venha a ser interditado, ou o produto tenha seu registro cancelado pela ANVISA, ou a fabricação descontinuada, durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente protocolar, a proposta acompanhada da documentação, para obter autorização da Secretaria Municipal de Saúde para o produto, sem custo para o Município.

8.3 No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc, ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde, proveniente de usuários e/ou profissionais, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratórios analítico – certificadores, habilitados para atestar a conformidade às exigências e requisitos de qualidade a serem cumpridos por fabricantes e fornecedores dos mesmos. No caso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.

8.4 Os dados constantes na embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma.

8.5 A proposta para o preço unitário poderá conter no máximo 03 (três) casas decimais.

8.6 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.6.1 O recebimento dos produtos da presente licitação será feito de forma provisória no prazo de 03 (três) dias úteis para avaliação da comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde. Caso os produtos sejam rejeitados, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações exigidas em edital e quantidades relativas, sem ônus para a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação.

8.6.2 A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelos produtos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa da entrega.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

9.1.1.1 O produto cotado, nacional ou importado, deverá ser apresentado e entregue com rótulo e embalagem, contendo todas as informações sobre o mesmo em português; identificação do fabricante (nome, CNPJ/MF, endereço), responsável técnico (nome e registro no respectivo conselho de classe), número de registro no órgão federal competente (Ministério da Saúde), data de fabricação e validade, bem como o número do lote. Deverá conter a seguinte observação: PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO. (Artigo 7º da Portaria 2814 de 29/05/98).

9.1.1.2 Por ocasião da entrega somente serão recebidos os produtos que apresentarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente para medicamentos em que o prazo de validade total seja superior a 01 (um) ano, e de 90% (noventa por cento) para medicamentos em que o prazo de validade seja igual ou inferior a 01 (um) ano. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, a empresa deverá protocolar justificativa acompanhada de documento comprobatório, o qual será previamente avaliada pelo farmacêutico responsável técnico pela central de abastecimento farmacêutico (CAF), a Secretaria Municipal de Saúde, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, caso os medicamentos não sejam distribuídos dentro do prazo de validade (carta de troca).

9.1.1.3 Nas notas fiscais deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de todos os produtos entregues. Será permitida a entrega de no máximo 04 (quatro) lotes de cada produto.

9.1.1.4 Conter a marca comercial do produto referenciado, bem como o nome da empresa/ laboratório que o produz;

9.1.1.5 As informações originais do produto cotado, nacional ou importado, não poderão estar ocultadas por etiquetas ou similares.

9.1.1.6 O recebimento dos produtos da presente licitação será feito de forma provisória no prazo de 03 (três) dias úteis para avaliação da comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde. Caso os produtos sejam rejeitados, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações exigidas em edital e quantidades relativas, sem ônus para a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação.

9.1.1.7 Todos os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado no presente Edital.

9.1.1.8 Os comprimidos constantes no descritivo, que não tiverem sua embalagem especificada, deverão obrigatoriamente ser entregues em blister.

9.1.1.9 As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, blisters, frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade e concentração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

9.1.1.10 Em caso de devolução dos medicamentos, por estar ou estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

9.1.1.11 A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelos produtos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa da entrega.

9.1.1.12 Em caso de embalagem hospitalar os medicamentos deverão vir acompanhados de bulas em quantidades suficientes para dispensação ao usuário.

9.1.1.13 Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais.

9.1.1.14 No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

9.1.1.15 Os produtos acondicionados em frascos ou bisnagas que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias resistentes, a fim de evitar a quebra e dano dos produtos durante o transporte.

9.1.1.16 Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, na embalagem primária e secundária do produto.

9.1.1.17 Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus para a administração Pública.

9.1.1.18 O fornecedor deve comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, haja vista a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K), por se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, nos termos da Recomendação Administrativa nº 01/2019 do Ministério Público de Contas.

9.2 DO TRANSPORTE DOS MEDICAMENTOS:

9.2.1 O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro das regras de Boas Práticas de Transporte para estes produtos e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

9.2.2 O acondicionamento e transporte dos medicamentos deve ser feito dentro do preconizado para os produtos, obedecendo as condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos.

9.2.3 O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas para transporte de produtos farmacêuticos, atendendo às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos.

9.2.4 O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo fechado, adequado e devidamente licenciado para o transporte de medicamentos, observadas as condições de conservação, higiene, segurança, controle de temperatura, quando aplicável, de demais exigências sanitárias e especificações estabelecidas pelo fabricante. O transporte não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.

9.3 DA CONTRATANTE

9.3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e editalícias e os termos de sua proposta;

9.3.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3.4 Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na entrega do objeto/prestação do serviço;

9.3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.3.6 Notificar a Contratada, por escrito, de qualquer problema verificado, fixando prazo para sua correção;

9.3.7 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas:

9.3.7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUCÁRIA - CNPJ: 10.373.665/0001-02 / ENDEREÇO: Rua Pedro Druszcz, nº 111, 2º andar - CEP.: 83.702-080 - ARAUCÁRIA/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

9.3.7.2 A Contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento e número do Empenho.

9.3.7.3 O município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido ao fornecedor, independentemente da sua origem, quando ele não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecem pendentes de comprovação.

9.3.7.4 A medição e o pagamento ocorrerão de acordo com as quantidades efetivamente entregues, definitivamente recebidas e atestadas pela fiscalização.

9.3.7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

9.3.7.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. SANÇÕES

10.1 A CONTRATADA fica sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155, 156 e ss. da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como obedecerá às disposições contidas no Decreto Municipal n° 39.132/2023, assegurada, em qualquer caso, a garantida à ampla defesa e ao contraditório.

11. LOCAL DE ENTREGA

11.1 A entrega do objeto da contratação será em remessa parcelada, conforme necessidade e a partir da solicitação de fornecimento ou empenho.

11.2 Os itens deverão ser entregues na Central de Recursos Materiais (CRM)/Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), situada a Avenida Nossa Senhora dos Remédios, 357 – Boqueirão – Araucária/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 11h30 e das 13h30 à 16h30.

12. DOS PRAZOS

12.1 O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

12.1.1 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior (12.1).

12.1.2 Será considerada a data de recebimento do Empenho, o 1º dia útil subsequente ao envio do e-mail, este que é de responsabilidade da CONTRATADA em manter atualizado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

12.1.3 Serão aceitas ENTREGAS PARCELADAS, para disponibilização ao município, solicitadas por meio de Autorização de Fornecimento e/ou Empenho, conforme necessidade.

12.1.4 Todas as DANFE's deverão conter obrigatoriamente: a Denominação Comum Brasileira do Produto (DCB), a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do local de entrega e o endereço do local de entrega. O não atendimento a esse item sujeitará a empresa às penalidades previstas.

12.1.5 Para fornecimento dos medicamentos e da proposta de preço deverá ser observado que os medicamentos, não ultrapassem o preço acima do permitido pela CMED. A lista de preços máximos permitidos para a venda de medicamentos publicada no site da ANVISA: (CMED, órgão interministerial cujo papel de Secretaria-Executiva é exercido pela Anvisa, tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos. Entre suas competências, estão a definição de diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do mercado de medicamentos, o estabelecimento de critérios para a fixação e o ajuste dos preços de medicamentos, assim como a decisão sobre a aplicação de penalidades) (Lei 10.742/2003).

12.1.6 Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

12.2 Quanto à aceitação do objeto:

12.2.1 O recebimento será efetuado pela Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares.

12.2.2 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

12.2.3 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 7 (sete) dias do recebimento provisório.

a) Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

b) No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias.

12.3 Do Parcelamento:

12.3.1 Verifica-se a preferência pela entrega parcelada, de acordo com a demanda estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

12.4 Garantia e Embalagens:

12.4.1 Deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo o nome do fabricante, marca, modelo e procedência, bem como data de validade.

12.4.2 As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios de medicamentos.

12.4.3 Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Município, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

13. PRAZOS DE VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da celebração do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 105, da Lei n° 14.133/2021;

13.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

13.3 A contratação decorrente desta Ata poderá ser formalizada via contrato ou instrumento substituto (Nota de Empenho);

13.4 O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

13.5 Em caso de prorrogação da vigência de alguma Ata de Registro de Preços, o reajuste de valores deve utilizar o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerando que o preço registrado na ata, mesmo após o reajuste por índice inflacionário, nunca poderá ultrapassar o Preço Fábrica (PF) ou o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) vigentes na tabela da CMED. A data-base utilizada para o reajuste dos valores será a data de referência do orçamento estimado, correspondente à data de assinatura do Relatório de Pesquisa de Preços (Relatório PP).

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

14.3 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

14.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.5 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

14.7 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.8 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.10 O fiscal elaborará o relatório final de fiscalização, conforme determina a lei, detalhando o acompanhamento e a avaliação da execução do contrato, identificando eventuais problemas e propondo soluções adequadas.

14.11 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

14.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

14.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 É de responsabilidade da Licitante vencedora, manter os dados cadastrais atualizados junto à Prefeitura do Município de Araucária (PMA), conforme estabelecido no subitem 17.3.7 do edital;

15.2 Os empenhos quando encaminhados através de correio eletrônico, serão remetidos ao endereço de e-mail cadastrado no sistema da Prefeitura do Município de Araucária, sendo que, para tal cadastro, será utilizado o endereço de e-mail registrado na proposta, ou, outro informado pela requerente através de solicitação expressa ao setor de cadastro do Departamento de Licitações e Contratos, mediante processo administrativo digital[3] ou, através de e-mail[4].

16. GERENCIADOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 A contratação decorrente deste processo será gerida por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

16.2 E-mail de contato do gestor: compras.smsa@gmail.com ;

16.3 Telefone de contato do gestor: (41) 3614-1400 – Ramal: 3024;

16.4 Formalizada a contratação, eventuais solicitações relativas à execução contratual deverão ser solicitadas diretamente ao gestor, visto que tais demandas não serão analisadas ou decididas pelo Pregoeiro signatário do edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

3 https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-cadastro-de-fornecedor

4 compras@araucaria.pr.gov.br

ANEXO II
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ;

1.1.3 Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores e do respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.5 Certidão Simplificada da junta comercial;

1.1.6 Para empresa que se declarou na condição de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá apresentar documento comprobatório de que a proponente enquadra-se em tal condição, emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

1.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

1.1.8 Licença Sanitária da empresa fornecedora expedida pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, dentro do prazo de validade. Para as localidades onde a atribuição da emissão da Licença Sanitária não seja do município deverá ser apresentado documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual. Será aceita cópia da publicação do deferimento em Diário Oficial.

1.1.9 Certificado de Registro do Produto ou sua publicação no Diário Oficial da União. Poderá também ser apresentada consulta do registro realizada no site da Anvisa, devendo as informações da apresentação ofertada estarem na forma expandida e constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

1.1.9.1 Caso o medicamento seja classificado como medicamento de notificação simplificada, o documento referente ao item 1.1.9.1 deve ser substituído pela Declaração de Notificação Simplificada dentro do prazo de vigência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

1.1.10 Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

1.1.11 Autorização Especial (AE), emitida pela Anvisa, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, no caso de oferta de medicamentos sujeitos a controle especial, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

1.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, conforme Lei n.º 12.440, de 2011;

1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 <u>Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante</u>;

1.3.1.1 Se não constar prazo de validade no próprio documento ou no SICAF, será considerada válida a Certidão expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 Certidão de responsabilidade técnica do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA
(MODELO PARA PROPOSTA AJUSTADA)

PROCESSO LICITATÓRIO 116.415/2026
PREGÃO 45/2026
COMPRAS.GOV N° 45/2026

"À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA"
"PREGÃO ELETRÔNICO n.º 71/2026"
"ABERTURA DIA 25/11/2026, ÀS 09:00 H"
NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"
"RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE"

Item	Especificação	Marca/ fabricante	Quantidade total	Unidade de medida	Valor unitário proposto/R$	Valor total proposto/R$
Valor total da proposta/R$						

Informações bancárias:
Banco:
Agência:
Conta-corrente:
Telefone para contato (setor de licitações e para envio de nota de empenho):
E-mail (setor de licitações e para envio de nota de empenho):

Validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data limite para as apresentações das propostas.

O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Araucária, ____de _____de 2026

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico n.º __/2026

Declaramos que o Responsável Legal da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, para assinatura do contrato, no caso de sagrar-se vencedora da presente licitação, é o (a) Sr. (a) ***(inserir o nome completo, número dos documentos de identidade e CPF, profissão e endereço)***

Local, data

(***Nome, RG n° e assinatura do responsável pelo licitador***).

OBSERVAÇÃO: *A apresentação da declaração acima, não exclui a necessidade de apresentação de quaisquer documentos exigidos no Edital, bem como da apresentação de procuração específica quando for o caso.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS E BANCÁRIOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º_____, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º____/____, sob as penas da lei, pelo presente;

DECLARA:

1. Estar ciente da RESPONSABILIDADE de manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Prefeitura do Município de Araucária, mediante os canais de atendimento indicados no subitem **17.3.7** do Edital;

2. Que os contatos oficiais para recebimento de convocações, Termos de Contratos, Ordens de Serviços e/ou Notas de Empenho e notificações, são os seguintes:

Endereço de e-mail:_____
Telefone fixo para contato: () _____
Telefone celular contato: () _____
Funcionário Responsável: _____

3. Que as informações bancárias para fins de pagamento, conforme comprovante que encaminhamos em anexo[5], são as seguintes:
Banco:_____Agência:_____Conta-corrente:_____

4. Que os dados informados acima são verdadeiros e suficientes para as tratativas durante a execução do objeto, e que qualquer alteração nas informações ora prestadas, serão prontamente informadas ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Araucária, através do endereço de *e-mail* compras@araucaria.pr.gov.br[6], **com cópia ao gestor do contrato**, no *e-mail*: compras.smsa@gmail.com , ou mediante abertura de processo administrativo digital[7].

Local e Data

(***Nome, RG n° e assinatura do responsável pelo licitador***).

5 Requer-se a juntada de comprovante em anexo a fim de evitar eventuais incongruências por erros de digitação;

6 Telefones para contato (41) 3614-1400. Ramais: 3026.

7 https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-cadastro-de-fornecedor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2026
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº____/2026
ÓRGÃO GERNCIADOR:

No dia xx/xx/xxx, o Município de Araucária, Estado do Paraná, situado na Rua Pedro Druszcz, 111, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal Sr(a). xxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxx, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 39.132/2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no(a) PREGÃO n.º: xx/xxxx , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para xxx, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº xxxx que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
xxxx

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1. O órgão gerenciador será xxxx.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação (**A DEPENDER DA OPÇÃO DO ÓRGÃO LICITANTE – SE PERMITIDO, DEVERÁ SER ALTERADA A CLÁUSULA**).
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico do xxxx, podendo ser prorrogada por igual período com a renovação do quantitativo, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1 Excepcionalmente, esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do término de sua vigência e comprovada a vantajosidade para a Administração, a prorrogação poderá ser antecipada, limitada a uma única vez e pelo período equivalente ao inicialmente pactuado.
5.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n. º 13.709/18 – (Lei Geral de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

5.3. As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do FORNECEDOR, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia, ou por emissão de termo de contrato, observadas as disposições do Edital.

5.4. As Atas decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6.4. Em caso de igualdade de valores entre dois ou mais licitantes decorrentes da situação prevista no item 5.6.3, será adotado como critério de desempate a ordem cronológica de manifestação do aceite em participar do cadastro de reserva feita no chat do comprasnet, indicando obrigatoriamente se deseja participar do cadastro com preço igual ao do adjudicatário ou com o preço de sua proposta original.

5.6.4.1. Mesmo com a manifestação de interesse no chat, o licitante deve preencher Aceite de Cadastro de Reserva e enviá-lo no prazo definido pelo pregoeiro. Caso não seja enviado corretamente preenchido dentro do prazo estabelecido, a manifestação de inclusão no cadastro de reserva será desconsiderada.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.14.2. Adjudicar e firmar a Ata nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.9.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
8.1.4. Nos casos do art. 305 do Decreto Municipal nº 39.132/2023;
8.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:
8.4.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
8.4.3. Por fato superveniente, decorrente força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,
encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Araucária, xx de xxxxxx de 2026.

NOME
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXX

EMPRESA
REPRESENTANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO N.: _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 116415/2026

PREGÃO N.: _____/2026

Através do presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO, em que figuram de um lado o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.535./0001-99, com sede na Rua Pedro Druszcz, n.º 111, Paço Municipal Ignácio Kampa, CEP 83.702-080, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) _____, na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro: _____ CEP: _____, cidade/estado, através de seu representante legal, Sr(a) _____, portadora do CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com fundamento da Lei nº 14.133/2021 e regido em consonância com o Decreto Municipal nº 39.132/2023 e integralmente vinculado aos documentos contidos no Processo Administrativo nº 116415/2026, em especial ao Termo de Referência, bem como conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos padronizados destinados ao atendimento da rede municipal de saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, e demais normas e condições constantes no Processo Administrativo nº 116415/2026 e legislações correlatas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	(preencher conforme lote e item)	Unidade	XXXX	R$	R$
			TOTAL	R$	

§ 1º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) A Autorização para a licitação pelo Ordenador da Despesa;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados e outros elementos do processo administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de _____, contados da publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial do Município de Araucária, na forma do art. 84 da Lei 14.133/ 2021, e § 1.º do art. 298 do Decreto Municipal n.º 39.132/2023.

§ 1º - A prorrogação e renovação do contrato se darão conforme disposto nos arts. 105 a 114 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – Os contratos decorrentes do Processo Administrativo n° 116415/2026 poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
b) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
d) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, integralmente nos termos e condições do edital, bem como nos prazos estabelecidos abaixo, sob pena de extinção unilateral e aplicação do disposto na Cláusula décima segunda do presente instrumento e demais sanções previstas no Processo Administrativo n° 116415/2026.

§ 1° - O prazo de entrega/execução do presente contrato será de até _____, conforme estabelecido no Termo de referência.

§ 2º – Considera-se em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo estabelecido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

§ 3º – Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

§ 1º – A contratação decorrente deste contrato será gerida pela Secretária Municipal de Obras Públicas e Transportes, tendo como Gestor da contratação o servidor _____, matrícula nº _____ e Gestor substituto o servidor _____, matrícula _____, e como Fiscal o servidor _____, matrícula _____ e fiscal substituto _____, matrícula _____, nos termos do Decreto Municipal n° 39.132/2023.

CLÁUSULA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R$ _____ (_____) (PRENCHER CONFORME LOTE/ITEM)**.

§ 1° - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2° - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, conforme:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

§ 1º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o ateste da nota fiscal pelo fiscal responsável pelo recebimento dos materiais.

§ 2º – O pagamento ficará condicionado à apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos da Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro dos seus prazos de validade.

§ 3º – O documento fiscal de serviços, quando houver fornecimento de material, deverá vir acompanhado de planilha discriminando os materiais aplicados na execução dos mesmos, sujeitando-se os seus valores às retenções tributárias, conforme previsão legal.

§ 4º – O Pagamento ocorrerá por depósito bancário, devendo, para isto, a CONTRATADA apor na Nota Fiscal o número da conta-corrente, com expressa indicação do banco e agência correspondente.

§ 5º – Quando houver glosa parcial, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

§ 6º – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 7º – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

§ 8º – Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§ 9º – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

§ 10º – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§ 11º – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de manutenção das condições de habilitação.

§ 12º – Demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTE

§ 1º – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de _____ (Data da assinatura do mapa de preços).

§ 2º – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 5º – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 6º – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

§ 7º – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 8º – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

§ 1º – Efetuar os pagamentos dentro do prazo e condições expostas no edital.

§ 2º – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados.

§ 3º – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

§ 4º – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

§ 5º – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

§ 6º – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

§ 7º – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

§ 8º – Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

§ 9º – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

§ 10º – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§ 11º – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 12º – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

§ 1º – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

§ 2º – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

§ 4º – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

§ 5º – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
GARANTIA E EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a entregar os insumos e materiais indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE e obedecendo ao regime de execução previsto no Edital, sendo que os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

Na presente contratação não será solicitada garantia de execução, em razão do baixo valor da contratação e do curto período de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 39.132/2023, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 2º – Multa:

a) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações;
b) Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Municipal nº 39.132/2023;
c) Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Municipal nº 39.132/2023;
d) Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Municipal nº39.132/2023;

§ 3º – O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

§ 4º – A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

§ 5º – A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

§ 6º – Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

§ 7º – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 8º – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021):

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 9º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 10º – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11º – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 12º – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

§ 13º – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

§ 14º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

§ 15º – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Conforme art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

§ 1º – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 2º – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§ 3º – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 4º – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

§ 6º – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§ 7º – O contrato poderá ser extinto:

a) Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

b) Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para o exercício de 2026, nas dotações abaixo discriminadas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

§ 1º – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

§ 1 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

§ 2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

§ 3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Araucária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e

Araucária, data da última assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXX
Ordenador(a) da Despesa

CONTRATADA
CNPJ/MF nº XXXXXXXX

REPRESENTANTE
CPF/MF nº xxxxxxxx

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1eee0a3fd576e